



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº084 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.984 de 07 de maio de 2024.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 492.990.519,39 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024, do art. 43 da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 – LDO 2024. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA para restauração de tuneladoras e serviços acessórios do túnel da Linha Leste. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FSPDS para aquisição de software para a Coordenadoria de inteligência e aquisição de veículos, uniformes, contratação de serviço de pessoa jurídica para a PMCE e aquisição de viaturas, equipamentos e munições para a PMCE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para regulação técnica dos serviços de saneamento básico e manutenção da área de tecnologia da informação e comunicação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FUNPECE/PGE, entre projetos e atividades, para aquisição e instalação de material permanente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para pagamento do adicional por tempo de serviço de membros do MPCE. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP para promoção da oferta de trabalho à pessoa presa no Sistema Penitenciário, aquisição de drone com câmera térmica e aquisição de cabos para a conexão entre notebooks e televisores. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNPEN para aquisição de armas de incapacitação neuromuscular de duplo disparo, aquisição de drones e material permanente para equipar a ouvidoria da Sap. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, para atender a despesa com aquisição de licenças de softwares. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA para as seguintes despesas: capacitação dos beneficiários, técnicos e parceiros; aquisição de máquinas, equipamentos e semoventes; despesas com acompanhamento técnico dos projetos, realização de feiras municipais da reforma agrária e agricultura familiar; supervisão de assistência técnica e extensão rural; implantação de Sistema de Abastecimento de Água e para o incentivo à produção e ao consumo do leite através do Programa Alimenta Brasil. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC para custear despesas referentes à dívida da folha de pagamento de pessoal e construção de escola estadual de ensino médio rural. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES para as seguintes despesas: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o hospital universitário; aquisição de materiais médico-hospitalares e outros materiais para unidades hospitalares da rede SESA; contrato de gestão da Upa Fortaleza; celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar; manutenção da área de tecnologia da informação e comunicação; ações de aperfeiçoamento das aptidões e habilidades dos trabalhadores e desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela covid-19. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, entre projetos e atividades, para aquisição de bens móveis de interesse histórico e artístico-cultural do Estado. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – FEC para promoção de editais de apoio e fomento artístico e cultural. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH para as seguintes despesas: pagamento do contrato vigente do Agropolos; aquisição de materiais e outras despesas; manutenção dos veículos destinados à vistoria das obras; manutenção dos serviços administrativos e supervisão do Cinturão das Águas do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA para construção de adutora para expansão da capacidade de transferência hídrica, instalação de poços em todo o Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITEC para aquisição de material permanente para o Centro de Treinamento Técnico do Ceará, aquisição de mobiliário e equipamentos para o parque tecnológico e aquisição de material permanente para laboratório de informática. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE para ampliação e modernização da infraestrutura física, tecnológica e de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para estímulo aos editais de grandes áreas do conhecimento científico e tecnológico do Estado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos e atividades, para apoio a eventos de esporte e lazer e apoio a atletas de rendimento. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES para estruturação de espaços públicos seguros, acessíveis e inclusivos e ampliação da oferta de moradia de interesse social na área urbana, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para atender o programa de infraestrutura logística do Ceará e a administração do Programa Infra Rodoviária Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB para implantação de Sistemas de Abastecimento de Água. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, entre projetos e atividades, para melhoria, digitalização e automatização dos serviços. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO FINANCEIRO – FUNAPREV para pagamento de inativos e pensionistas da administração geral do Poder executivo. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO FINANCEIRO – PREVMILITAR para pagamento de inativos e pensionistas da Segurança Pública. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ – FASSEC, entre projetos e atividades, para manutenção das ações finalísticas do Fassec. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: apoio à gestão do Programa Mais Infância; implantação de brinquedo-creches, construção de Creas nos municípios de Milhã, Umirim, Pacujá, Saboeiro e Potengi; pagamento de placas patrimoniais; pagamento de inativos e pensionistas da Segurança Pública; reforma e manutenção das areninhas e Cras e para implantação e manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – FECA, entre projetos e atividades, para fortalecer a rede de proteção social no atendimento dos direitos da criança e do adolescente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS para as seguintes despesas: aquisição de material permanente para as unidades de acolhimento e Creas regionais; aquisição de vans para as unidades de acolhimento e residências inclusivas; aquisição de veículos para o Creas regional I Cariri, Creas regional II Fortaleza, Creas regional III Vale do Jaguaribe; aquisição de veículos para os abrigos Tia Júlia e Tia Júlia primeira infância e implantação/manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, entre projetos e atividades, para ações apuração de desvios de conduta, realização de correição e inspeção. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE para realização de depósito judicial de processos relacionados à desapropriação de áreas na região do Porto do Pecém. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI para implantação de barreiras Zoofitossanitárias no Estado e realização de monitoramento de



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

pragas - Znaastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae; para fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos clandestinamente e do comércio de sementes e mudas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA para apuração dos desvios de conduta e promoção da infraestrutura física nas unidades de conservação. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE para repasse para financiamento do custeio do Programa de Microcrédito Produtivo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA, entre projetos e atividades, para aquisição de mobiliário e equipamentos de T.I para a sede da Secretaria Estadual da Proteção animal. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Infraestrutura, Departamento Estadual de Trânsito, Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Fundo Estadual da Cultura, Secretaria dos Recursos Hídricos, Superintendência de Obras Hidráulicas, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Secretaria do Esporte, Secretaria das Cidades, Superintendência de Obras Públicas, Fundo Estadual de Saneamento Básico, Secretaria do Planejamento e Gestão, Fundo Financeiro – Funaprev, Fundo Financeiro – Previmilitar, Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará, Secretaria da Proteção Social, Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, Fundo Estadual de Assistência Social, Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Fundo de Investimentos de Microcréditos Produtivo do Ceará e Secretaria da Proteção Animal, no valor total de R\$ 492.990.519,39 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I e II.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	0,00	8.050.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	2.799.107,09	2.799.107,09
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	FSPDS	5.658.726,00	23.651.322,00
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	ARCE	650.000,00	650.000,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FUNPECE/PGE	1.500.000,00	1.500.000,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	4.000.000,00	4.000.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	0,00	437.762,41
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNPEN	0,00	678.052,50



ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	0,00	2.000.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	S D A	3.391.885,28	4.147.367,94
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	24.000.000,00	29.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	26.523.409,25	64.474.316,18
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	1.231.528,00	1.231.528,00
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA	FEC	0,00	8.912.815,13
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	50.000,00	480.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	0,00	1.900.000,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	15.000,00	5.710.226,80
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNECE	0,00	230.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	1.344.675,00	1.344.675,00
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	330.000,00	330.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	383,00	59.038.730,81
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	0,00	14.969.212,47
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO	FESB	0,00	20.000.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG	1.430.949,00	1.430.949,00
FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	FUNAPREV	0,00	113.526.146,11
FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	PREVMILITAR	0,00	52.972.761,98
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	FASSEC	3.000.000,00	3.000.000,00
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	CEARAPREV	35.691,28	35.691,28
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	2.615.000,00	24.934.771,84
FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	FECA	300.000,00	300.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	300.000,00	31.778.056,00
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO	CGD	30.000,00	30.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	0,00	1.204.634,71
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	0,00	4.224.010,20
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	SEMA	190.000,00	2.032.381,94
FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ	FIMPCE	0,00	1.000.000,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	SEPA	986.000,00	986.000,00
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		152.206.564,99	
2.544.9200000-Recursos de Precatórios do Fundef - Superávit - SEDUC		5.000.000,00	
2.600.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit - FUNDES		76.334,69	
2.601.9200000 - Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Superávit - FUNDES		2.892.793,77	
2.602.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21c0 - Superávit - FUNDES		4.220.090,90	
2.603.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21c0 - Superávit - FUNDES		30.609,00	
2.636.2200088 - Convênios com Órgãos Privados - Superávit - FUNDES		728.871,76	
2.660.9200000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Superávit - FEAS		7.673.056,00	
2.659.9200000 Outros Recursos Vinculados à Saúde - FUNDES		552.427,44	
2.700.2200082 - Convênios com Órgãos Federais - Superávit - SAP		437.762,41	
2.700.2200082 - Convênios com Órgãos Federais - Superávit - SRH		130.000,00	
2.700.2200082 - Convênios com Órgãos Federais - Superávit - SECITECE		5.695.226,80	
2.704.1100001 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties do Petróleo e Gás Natural - Superávit - SOP		14.914.978,88	
2.712.9200000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN - Superávit		678.052,50	
2.713.9200000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP - Superávit - FSPDS		17.992.596,00	
2.719.9200000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Superávit - FEC		8.912.815,13	
2.753.1100005 - Recursos Ordinários para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos - Superávit - SRH		300.000,00	
2.753.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - ADAGRI		2.488.071,70	
2.754.3220059 - Operações de Crédito Externas - TESOURO/BID - SOP		54.233,59	
2.754.3220059 - Operações de Crédito Externas - TESOURO/BID - SPS		1.124.771,84	
2.759.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - FESB		20.000.000,00	
2.801.1200003 - Recursos Provenientes da Contribuição Social - Superávit - FUNAPREV		65.423.235,52	
2.801.1200004 - Recursos Provenientes da Contribuição Patronal - Superávit - FUNAPREV		48.102.910,59	
2.801.120003 - Recursos provenientes da Contribuição Social - Superávit - PREVMILITAR		9.436.216,06	
2.803.1200004 - Recursos provenientes da Contribuição Patronal - Superávit - PREVMILITAR		43.536.545,92	
TOTAL		492.990.519,39	492.990.519,39

Art. 2º – A ação orçamentária 20598 - Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela Covid-19 será transposta da Secretaria Administrativo-Financeira para as seguintes Unidades Orçamentárias: Hospital Geral de Fortaleza – HGF, Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJDI, Coordenadoria de Gestão de Recursos Biomédicos – COGBI, Superintendência da Região Norte, Superintendência da Região Cariri, Superintendência da Região do Sertão Central, Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, Hospital Geral da Polícia Militar José Martiniano de Alencar, Centro Odontológico Tipo II (CEO- RODOLFO TEÓFILO), Centro Odontológico Tipo II (CEO- RODOLFO TEÓFILO), Hospital Geral César Cals De Oliveira – HGCCO e a Ação 20636 - Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela Covid 19 será transposta da Central de Laboratórios de Saúde Pública para a unidade orçamentária Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), conforme detalhamento abaixo:

AÇÃO TRANSPOSTA	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - ORIGINAL	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - TRANSPOSTO
20598 - Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela Covid-19	FUNDES / Secretaria Administrativo - Financeira - SEAFI	FUNDES/Hospital Geral de Fortaleza – HGF
		FUNDES/ Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJDI
		FUNDES / Superintendência da Região Norte
		FUNDES/ Superintendência da Região Cariri
		FUNDES / Superintendência da Região do Sertão Central
		FUNDES/Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS
		FUNDES/Hospital Geral da Polícia Militar José Martiniano de Alencar
		FUNDES/ Centro Odontológico Tipo II (CEO- RODOLFO TEÓFILO)
		FUNDES/Hospital Geral César Cals De Oliveira – HGCCO
		FUNDES / Coordenadoria de Gestão de Recursos Biomédicos – COGBI
20636 - Desenvolvimento de Medidas de Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela Covid 19 nas Áreas de Vigilância em Saúde	FUNDES / Central de Laboratórios de Saúde Pública - LACEN	FUNDES/Serviços de Verificação de Óbitos - SVO



Art. 3º – Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de anulações orçamentárias, conforme os anexos III e IV e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº35.984 DE 07 DE MAIO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 492.990.519,39

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					8.050.000,00
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					8.050.000,00
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					8.050.000,00
11070 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. I - Obras Cíveis).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	8.050.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					4.000.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					4.000.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					4.000.000,00
20395 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	4.000.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					437.762,41
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					201.512,37
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					201.512,37
11749 - Promoção da Oferta de Trabalho à Pessoa Presa no Sistema Penitenciário.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	201.512,37
18100011 - COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA					180.000,00
06.183.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					180.000,00
11974 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de TIC e Segurança para Modernização da Inteligência.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	180.000,00
18100012 - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					56.250,04
06.126.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					56.250,04
11870 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de TIC para os Equipamentos do Sistema Penitenciário.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	56.250,04
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					2.000.000,00
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					2.000.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE.					2.000.000,00
10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.000.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					4.147.367,94
21100002 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					380.807,88
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					380.807,88
10050 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SDA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.625.482,66
21100030 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA					1.133,22
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	7	1.133,22
10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	7	168.380,80
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					585.968,64
10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	7	585.968,64
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					225.000,00
10702 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Semoventes e Acompanhamento Técnico ao Projeto.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					100.000,00
10702 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Semoventes e Acompanhamento Técnico ao Projeto.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	250.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					200.000,00
10702 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Semoventes e Acompanhamento Técnico ao Projeto.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	200.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					370.000,00
10702 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Semoventes e Acompanhamento Técnico ao Projeto.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	370.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					100.000,00
10702 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Semoventes e Acompanhamento Técnico ao Projeto.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					376.077,40
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	248.922,60
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					6.537,40
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	6.537,40
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS					10.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					10.000,00
10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					500.000,00
10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	381.077,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					243.462,60
10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	243.462,60
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					29.000.000,00
10961 - Realização de Capacitação para Beneficiários, Técnicos e Parceiros.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	29.000.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					24.000.000,00
10961 - Realização de Capacitação para Beneficiários, Técnicos e Parceiros.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.000.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					29.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					29.000.000,00
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					24.000.000,00
20408 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - SEDUC					24.000.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	24.000.000,00
10780 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo.	03 - GRANDE FORTALEZA				5.000.000,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA		INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	5.000.000,00
27100010 - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL					1.231.528,00
13.392.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE.					1.231.528,00
11509 - Aquisição de Bens Móveis e Imóveis de Interesse Histórico e Artístico-Cultural do Estado.	03 - GRANDE FORTALEZA				1.031.296,00
13.392.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE.		INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	1.031.296,00
11509 - Aquisição de Bens Móveis e Imóveis de Interesse Histórico e Artístico-Cultural do Estado.	03 - GRANDE FORTALEZA				200.232,00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	200.232,00
29100002 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					480.000,00
18.544.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					150.000,00
11543 - Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	15 - ESTADO DO CEARÁ				150.000,00
29100003 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA		INVESTIMENTOS	2.753.1100005	0	150.000,00
18.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					130.000,00
20174 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SRH	03 - GRANDE FORTALEZA				130.000,00
29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	130.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					200.000,00
11440 - Construção dos Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Trecho I.	01 - CARIRI				50.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
11526 - Gerenciamento da Política Pública de Recursos Hídricos.	03 - GRANDE FORTALEZA				150.000,00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1100005	0	150.000,00
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					5.710.226,80
19.363.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					5.710.226,80
10932 - Revitalização dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs, CVTECs e FATECs.	01 - CARIRI				36.515,00
19.363.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.		INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	36.515,00
10932 - Revitalização dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs, CVTECs e FATECs.	09 - SERTÃO CENTRAL				36.515,00
19.363.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.		INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	36.515,00
10933 - Ampliação do Centro de Treinamento Técnico do Ceará - CTTC.	03 - GRANDE FORTALEZA				5.113.196,80
19.573.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.		INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	5.113.196,80
10955 - Apoio à implantação do Parque Tecnológico do Ceará .					15.000,00
19.573.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.	03 - GRANDE FORTALEZA				15.000,00
10955 - Apoio à implantação do Parque Tecnológico do Ceará .		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.1200076	1	15.000,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE	03 - GRANDE FORTALEZA				509.000,00
42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE		INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	509.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					330.000,00
11360 - Apoio a Eventos de Esporte e Lazer	15 - ESTADO DO CEARÁ				330.000,00
27.812.152 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	280.000,00
10859 - Apoio a Entidades e Delegações de Rendimento.	15 - ESTADO DO CEARÁ				50.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					59.038.730,81
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					59.038.730,81
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	01 - CARIRI				1.515.766,24
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.515.766,24
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	02 - CENTRO SUL				2.261.644,29
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.261.644,29
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	03 - GRANDE FORTALEZA				117.555,35
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	117.555,35
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	05 - LITORAL NORTE				234.657,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	234.657,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	07 - MACIÇO DO BATURITÉ				591.675,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	591.675,00
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	09 - SERTÃO CENTRAL				327.276,56
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	327.276,56
11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS				88.878,74
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	88.878,74
11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	03 - GRANDE FORTALEZA				383,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	383,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	02 - CENTRO SUL				377.411,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	377.411,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	05 - LITORAL NORTE				35.731,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	35.731,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU				11.979,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	11.979,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	09 - SERTÃO CENTRAL				71.375,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	71.375,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS				165.134,69
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	165.134,69
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS				50.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	50.000,00
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos	14 - VALE DO JAGUARIBE				589.263,94
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	589.263,94
11779 - Ampliação da oferta de moradia de interesse social na área urbana no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de outros que venham a substituí-lo.	03 - GRANDE FORTALEZA				51.600.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	51.600.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11869 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social oriundas de Demandas Municipais.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.000.000,00 1.000.000,00
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.430.949,00
46100005 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL					1.430.949,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					615.128,00
12152 - Melhoria, Digitalização e Automatização dos Serviços Públicos (Ceará Mais Digital - Comp. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	615.128,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					520.000,00
12154 - Implementação de Big Data Corporativo (Ceará Mais Digital - Comp. II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	520.000,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					295.821,00
12211 - Melhoria, Digitalização e Automatização dos Processos Corporativos (Ceará Mais Digital - Comp. II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	295.821,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					24.934.771,84
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					10.000,00
08.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
20205 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SPS	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
47100002 - COORDENADORIA DE AÇÕES INTERSETORIAIS					1.124.771,84
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					1.124.771,84
11675 - Expansão de Serviços Sociais por meio dos Planos Participativos Municipais (PROARES III - 1ª FASE - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	7	1.124.771,84
47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME					22.500.000,00
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					22.500.000,00
11218 - Concessão do Cartão Alimentação - Projeto Ceará Sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	22.500.000,00
47100017 - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					1.300.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					300.000,00
11651 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de Brinquedocresches.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					1.000.000,00
12139 - Manutenção da Cidade Mais Infância	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
53000000 - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO					30.000,00
53100002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO					30.000,00
06.124.193 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO.					30.000,00
21051 - Apuração dos Desvios de Conduta.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	30.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					1.204.634,71
56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.204.634,71
22.661.252 - DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS.					1.204.634,71
10762 - Reestruturação dos Polos e Distritos Industriais do Estado.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.204.634,71
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA					2.032.381,94
57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					2.032.381,94
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	1.842.381,94
11900 - Promoção da Infraestrutura Física nas Unidades de Conservação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.1200016	1	190.000,00
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					986.000,00
11996 - Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Estruturação de Unidades de Conservação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.1200016	1	986.000,00
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					691.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					691.000,00
18.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					295.000,00
12275 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SEPA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	295.000,00
18.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					295.000,00
12277 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	295.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					145.044.353,45

ANEXO DO DECRETO Nº35.984 DE 07 DE MAIO DE 2024
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					2.799.107,09
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					2.799.107,09
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.799.107,09
20717 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - DETRAN.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.501.1200070	1	2.799.107,09
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					23.651.322,00
10200008 - FSPDS - POLÍCIA MILITAR					21.051.322,00
06.126.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.593.972,00
12114 - Reaparelhamento e Modernização na Área de Tecnologia da Informação das Unidades da PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	1.593.972,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					16.130,00
12116 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos Diversos e Veículos para a PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	16.130,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.760.604,00
12116 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos Diversos e Veículos para a PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	2.760.604,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					4.884.573,00
12118 - Estruturação das unidades da policia militar	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.713.9200000	1	4.884.573,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					11.514.051,00
12118 - Estruturação das unidades da policia militar	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	11.514.051,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					281.992,00
12167 - Aquisição de fardamento e materiais diversos para a PMCE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	281.992,00
10200016 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL DO FSPDS					2.600.000,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.600.000,00
11092 - Aquisição de Equipamentos para Assistência aos Profissionais da Segurança Pública - FSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.713.9200000	1	2.600.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					650.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					650.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					150.000,00
20273 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - ARCE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	150.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
17.125.437 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS. 21137 - Regulação Técnica dos Serviços de Saneamento Básico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	180.000,00
17.125.437 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS. 21137 - Regulação Técnica dos Serviços de Saneamento Básico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	150.000,00
17.125.437 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS. 21137 - Regulação Técnica dos Serviços de Saneamento Básico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	170.000,00
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10172 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - FUNPECE PG.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ 18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	1.500.000,00 678.052,50 678.052,50
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO. 11825 - Reaparelhamento e Modernização da Ouvidoria para Qualificação dos Serviços a Sociedade - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	56.707,00
06.183.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO. 12073 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de TIC e Segurança para Modernização da Inteligência - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	265.000,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO. 12074 - Aquisição de Armamento para as Atividades do Sistema Penitenciário - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	355.225,50
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO. 12078 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de TIC para os Equipamentos do Sistema Penitenciário - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.712.9200000	1	1.120,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10905 - Implantação do Hospital Estadual Universitário	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	64.474.316,18 17.020.499,84 17.020.499,84
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAUDE - CORSIS 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	4.071.210,99 177.110,99
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20663 - Apoio aos serviços de regulação e controle do SUS.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.894.100,00
24200174 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP 10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20751 - Aperfeiçoamento das Aptidões e Habilidades dos Trabalhadores	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.659.9200000	1	550.000,00 550.000,00
24200184 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10895 - Aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.601.9200000	1	3.121.540,97 2.892.793,77
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	164.684,76
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	64.061,44
24200194 - HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	42.866,38 1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	1,00
24200204 - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	80.696,75 1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	80.695,75
24200214 - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10895 - Aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	115.805,64 33.220,79
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	33.220,79
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	15.058,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	67.526,85
24200224 - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS - HSJDI 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	14.294,86 11.536,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	2.757,86
24200234 - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA 10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	272.868,00 272.868,00
24200244 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEVISA 10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 20625 - Promoção da realização de ações de vigilância e controle de endemias.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	272.868,00 377.835,68 56.334,69

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	56.334,69
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					20.000,00
20633 - Desenvolvimento de ações de saúde do trabalhador.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	20.000,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					301.500,99
20636 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID 19		nas áreas de vigilância em saúde.			
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	301.500,99
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					13.955.082,76
10.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					2.427,44
20171 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.659.9200000	1	2.427,44
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.084.000,00
10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.					
01 - CARIRI	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.084.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					6.200.000,00
10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	6.200.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					6.668.655,32
10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.					
15 - ESTADO DO CEARÁ	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	6.668.655,32
24200264 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPI					13.272,00
10.122.173 - GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.					13.272,00
20766 - Manutenção e promoção das práticas validadas ou certificadas em nível central, conforme estabelecidos pelo sistema de gestão da qualidade.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	13.272,00
24200324 - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO (CIDH)					2.872,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					2.872,00
20572 - Manutenção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	2.872,00
24200344 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO- RODOLFO TEÓFILO)					18.386,77
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					18.385,77
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	18.385,77
24200354 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO - JOAQUIM TAVORA)					18.386,77
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					18.385,77
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	18.385,77
24200704 - SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)					9.556,51
10.126.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					1.000,00
10941 - Aquisição e instalação de material permanente de tecnologia da informação das áreas de vigilância em saúde					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.636.2200088	1	1.000,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					1.000,00
10945 - Aquisição e instalação de material permanente das áreas de vigilância em saúde					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.636.2200088	1	1.000,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					1,00
20636 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID 19		nas áreas de vigilância em saúde.			
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.602.9200000	1	1,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					7.555,51
20636 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID 19		nas áreas de vigilância em saúde.			
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	7.555,51
24200714 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST					738,00
10.126.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					738,00
20637 - Manutenção dos serviços da área de tecnologia da informação e comunicação em unidades ambulatoriais sob gestão estadual.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	738,00
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - COASF					11.011.530,88
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					8.067.720,19
20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	8.067.720,19
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					110.520,98
20587 - Acesso à terapia nutricional dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	110.520,98
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					2.833.288,71
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	2.833.288,71
24200794 - HOSPITAL GERAL DA POLÍCIA MILITAR JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR					200.593,90
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					20.800,00
10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	20.800,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					138.053,00
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	138.053,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					41.739,90
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	41.739,90
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					796.692,70
10.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					674.892,70
20293 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	674.892,70
10.571.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE.					121.800,00
20946 - Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas					
03 - GRANDE FORTALEZA	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.636.2200088	1	121.800,00
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					8.437,99
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.952,00
10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.					
05 - LITORAL NORTE	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.952,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					361,00
10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	361,00	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					6.123,99
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	6.123,99	
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					1.598,65
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.597,65
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	1.597,65	
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					5.361,08
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					5.360,08
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	5.360,08	
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					1.230,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.230,00
10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.					
14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.230,00	
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					12.762.957,06
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					4.724,00
10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	4.724,00	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.542,00
10902 - Aquisição e instalação de material permanente nas áreas de atenção à saúde no combate a COVID-19.					
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	1.542,00	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					12.205.556,80
20520 - Manutenção de unidades de pronto atendimento - upas administradas por contrato de gestão					
03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	12.205.556,80	
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					551.134,26
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.9200000	1	551.134,26	
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA					8.912.815,13
27200004 - FUNDO ESTADUAL DA CULTURA					8.912.815,13
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					3.752.815,13
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	3.752.815,13	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					200.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	200.000,00	
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.					2.560.000,00
11355 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico e Cultural.					
15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.719.9200000	1	2.560.000,00	
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					1.900.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					1.900.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					1.000.000,00
11602 - Construção de Adutora para Expansão da Capacidade de Transferência Hídrica.					
03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.000.000,00	
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					900.000,00
11609 - Perfuração de Poços para a Garantia do Acesso às Águas Subterrâneas.					
03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	900.000,00	
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ					230.000,00
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ					230.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					230.000,00
11862 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura Física, Tecnológica e de Equipamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão da FUNECE.					
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	230.000,00	

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.344.675,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.344.675,00
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.					1.344.675,00
10801 - Estímulo aos Editais de Grandes Áreas do Conhecimento Científico e Tecnológico do Estado.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.344.675,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					14.969.212,47
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					14.969.212,47
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					14.914.978,88
11623 - Conservação e Manutenção de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.704.1100001	0	14.914.978,88
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					54.233,59
11640 - Administração do Programa (Infra Rodoviária Ceará).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	54.233,59
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					20.000.000,00
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					20.000.000,00
17.512.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					20.000.000,00
11517 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - FESB.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	20.000.000,00
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					113.526.146,11
46200004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					113.526.146,11
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					65.423.235,52
20125 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.801.1200003	1	65.423.235,52
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					48.102.910,59
20125 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.801.1200004	1	48.102.910,59
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					52.972.761,98
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					52.972.761,98
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					9.436.216,06
20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.803.1200003	1	9.436.216,06
09.272.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					43.536.545,92
20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.803.1200004	1	43.536.545,92
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ					3.000.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ					3.000.000,00
10.122.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS.					3.000.000,00
21075 - Manutenção das Ações Finalísticas do FASSEC.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.000.000,00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					35.691,28
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					35.691,28
09.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					35.691,28
20204 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEARAPREV	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.802.9200000	1	35.691,28
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE					300.000,00
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE					300.000,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					300.000,00
11142 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.669.9200000	1	300.000,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					31.778.056,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					31.778.056,00
08.241.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					521.044,51
11090 - Manutenção da Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.660.9200000	1	521.044,51
08.242.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					2.190.056,96
11091 - Manutenção das Residências Inclusivas para Jovens e Adultos com Deficiências.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.660.9200000	1	2.190.056,96
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.000.000,00
11704 - Manutenção dos Abrigos Institucionais Regionalizados para Criança e Adolescente (mapp investimento).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					998.491,10
11704 - Manutenção dos Abrigos Institucionais Regionalizados para Criança e Adolescente (mapp investimento).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.660.9200000	1	998.491,10
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.967.971,30
12184 - Manutenção das Atividades não Finalísticas dos Abrigos Institucionais para Crianças e Adolescentes (Abrigo Tia Júlia e Abrigo Tia Júlia - Primeira Infância).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.660.9200000	1	1.967.971,30
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					22.500.000,00
11130 - Execução do Programa Mais Infância Ceará - Cartão Mais Infância	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	22.500.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					300.000,00
11055 - Implantação e Estruturação do Serviço Socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.665.2200082	1	300.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.000,00
11055 - Implantação e Estruturação do Serviço Socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.000,00
11055 - Implantação e Estruturação do Serviço Socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.000,00
11055 - Implantação e Estruturação do Serviço Socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.000,00
11055 - Implantação e Estruturação do Serviço Socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.000,00
11055 - Implantação e Estruturação do Serviço Socioassistencial da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					1.806.152,13
11087 - Manutenção dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regionais.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.660.9200000	1	1.806.152,13
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					189.340,00
11089 - Manutenção do Abrigo Institucional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (MAPP Investimento)	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.660.9200000	1	189.340,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					300.000,00
20846 - Manutenção dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional I - Cariri.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.660.9200000	1	300.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					4.224.010,20
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					4.224.010,20



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	935.938,50
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	300.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10666 - Realização de Monitoramento de Pragas - Anastrepha Grandis e Bactrocera Carambolae.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.500,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10669 - Fiscalização do Uso de Agrotóxico no Campo.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	4.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mudanças.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10676 - Fiscalização do Comércio de Sementes e Mud.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	2.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	500.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	244.071,70
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10690 - Fiscalização de Estabelecimentos que Produzem Alimentos Clandestinamente.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. 10953 - Implantação de Barreiras Zootossanitárias no Estado.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	10.000,00
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ 59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ 11.334.274 - EMPREENDE CEARÁ. 12253 - Repasse para Financiamento do Custeio do Programa de Microcrédito Produtivo.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.753.1200070	1	2.000.000,00
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ 11.334.274 - EMPREENDE CEARÁ. 12253 - Repasse para Financiamento do Custeio do Programa de Microcrédito Produtivo.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					347.946.165,94

ANEXO DO DECRETO Nº35.984 DE 07 DE MAIO DE 2024
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA 15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA 03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20031 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	4.000.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 21100030 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA 20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.391.885,28
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.					376.077,40
					250,00
					250,00
					152.500,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	152.500,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	163.000,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10078 - Apoio à Aquisição e Distribuição de Leite no Âmbito do PAA.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	60.327,40
21100031 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E COMBATE A POBREZA RURAL.					905.807,88
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	123.640,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	123.640,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	79.730,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	79.730,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	38.960,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	38.960,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10083 - Aquisição e Distribuição de Alimentos a População em Situação de Vulnerabilidade Alimentar e Nutricional.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	12.950,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 10094 - Aquisição de Insumos e Distribuição de Refeições - Projeto Ceará sem Fome.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	12.950,00
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS 20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10672 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	61.200,00
21100033 - COORDENADORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO RURAL 17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	61.200,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	380.807,88
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	380.807,88
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.300.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	28.150,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	28.150,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.400,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.400,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.600,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.650,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.650,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.650,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.650,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	44.175,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	44.175,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	163.086,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	163.086,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	74.520,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	74.520,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	148.875,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 10047 - Implantação de Cisternas.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	148.875,00
21100034 - COORDENADORIA DO CRÉDITO RURAL					71.511,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	105.500,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	105.500,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	78.710,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.840,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.840,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.925,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.925,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	21.080,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10653 - Apoio ao Programa Garantia Safra.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	21.080,00
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 10488 - Estruturação do Acesso à Terra através do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	60.350,00
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 10488 - Estruturação do Acesso à Terra através do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	34.680,00
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 10488 - Estruturação do Acesso à Terra através do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	34.680,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO 12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20045 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEDUC	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	42.600,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA 27100010 - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL 13.392.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE. 11330 - Construção e Implantação dos Cinemas nas Cidades do Ceará.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	65.315,00
13.392.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE. 11506 - Restauro e Requalificação do Museu do Ceará.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	32.820,00
13.392.132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE. 11507 - Estruturação do Centro Cultural do Cariri.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	32.820,00
27100011 - COORDENADORIA DE AÇÃO CULTURAL 13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 11387 - Estruturação de Equipamentos Culturais para Pessoas com Deficiência.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	307.321,00
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 11387 - Estruturação de Equipamentos Culturais para Pessoas com Deficiência.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	307.321,00
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 11387 - Estruturação de Equipamentos Culturais para Pessoas com Deficiência.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	9.859,00
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 11387 - Estruturação de Equipamentos Culturais para Pessoas com Deficiência.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	9.859,00
27100017 - COORDENADORIA DE TERRITÓRIO E ARTICULAÇÃO REGIONAL 13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 10127 - Implantação dos Escritórios Culturais da Secretaria da Cultura	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.000.000,00
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 10127 - Implantação dos Escritórios Culturais da Secretaria da Cultura	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.000.000,00
13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE. 10127 - Implantação dos Escritórios Culturais da Secretaria da Cultura	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.000.000,00
27100021 - COORDENADORIA DE FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA 13.392.133 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO, FORMAÇÃO, LIVRO E LEITURA. 10850 - Implantação da Escola Pública de Formação Básica em Música da Uece	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.000.000,00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS 29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS 18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS. 11440 - Construção dos Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Trecho I.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	383,00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR 31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 19.573.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. 10955 - Apoio à implantação do Parque Tecnológico do Ceará .	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.799.1200076	7	383,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE 42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE 27.811.152 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO. 10861 - Apoio a Atletas de Rendimento.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	383,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 10764 - Capacitação de Profissional em Atividades Esportivas	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	383,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 10764 - Capacitação de Profissional em Atividades Esportivas	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	383,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES 15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos					383,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	383,00
46100005 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL					1.430.949,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					1.430.949,00
12152 - Melhoria, Digitalização e Automaatização dos Serviços Públicos (Ceará Mais Digital - Comp. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	615.128,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					615.128,00
12154 - Implementação de Big Data Corporativo (Ceará Mais Digital - Comp. II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	520.000,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					520.000,00
12211 - Melhoria, Digitalização e Automaatização dos Processos Corporativos (Ceará Mais Digital - Comp. II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	295.821,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					2.615.000,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					10.000,00
08.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.000,00
20205 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SPS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
47100003 - OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA					2.000.000,00
12.363.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					1.000.000,00
11118 - Qualificação Social e Profissional de Jovens.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
12.363.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					500.000,00
11118 - Qualificação Social e Profissional de Jovens.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
12.363.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					500.000,00
11118 - Qualificação Social e Profissional de Jovens.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME					305.000,00
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					5.000,00
11646 - Concessão de Vale Gás para as Famílias em Situação de Vulnerabilidade.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	5.000,00
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					150.000,00
11647 - Assessoramento a Municípios para o Fortalecimento do SISAN.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.665.2200082	1	150.000,00
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					150.000,00
11647 - Assessoramento a Municípios para o Fortalecimento do SISAN.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.665.2200082	1	150.000,00
47100017 - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					300.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					10.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					225.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	225.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					10.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					5.000,00
11650 - Apoio à Gestão do Programa Mais Infância - implantação de brinquedopraças.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
53000000 - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO					30.000,00
53100002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO					30.000,00
06.124.193 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO.					10.000,00
21086 - Realização de Correição e Inspeção.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
06.124.193 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO.					10.000,00
21087 - Fortalecimento de Medidas Alternativas aos Procedimentos Disciplinares.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
06.124.193 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO.					10.000,00
21088 - Otimização do Atendimento do Núcleo de Soluções Consensuais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA					190.000,00
57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					190.000,00
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					190.000,00
11996 - Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Estruturação de Unidades de Conservação.					190.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.1200016	1	190.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					986.000,00
18.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					986.000,00
21181 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPA.					986.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	986.000,00
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					38.270.745,28

ANEXO DO DECRETO Nº35.984 DE 07 DE MAIO DE 2024
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					2.799.107,09
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					2.799.107,09
26.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					2.799.107,09
20137 - Manutenção dos Serviços Administrativos - DETRAN					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	2.799.107,09
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					5.658.726,00
10200016 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL DO FSPDS					5.658.726,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.000.000,00
11092 - Aquisição de Equipamentos para Assistência aos Profissionais da Segurança Pública - FSPDS					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	1.000.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.600.000,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	1.600.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					3.058.726,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	3.058.726,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					650.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					650.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					150.000,00
20273 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - ARCE					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	150.000,00
26.125.437 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.					180.000,00
21136 - Regulação Técnica dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	180.000,00
26.125.437 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.					150.000,00
21136 - Regulação Técnica dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	150.000,00
26.782.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					170.000,00
00043 - Subsídios à Concessionários e Permissãoários de Transporte de Passageiros no Estado do Ceará.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	170.000,00
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					1.500.000,00
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					1.500.000,00
03.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.500.000,00
20274 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNPECE PG					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					26.523.409,25
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					1.749.744,51
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.					1.523.375,79
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	1.523.375,79
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					226.368,72
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	226.368,72
24200264 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - SEPGI					13.894.100,00
10.122.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					13.894.100,00
21210 - Implementação e Monitoramento da Gestão de Custos					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	13.894.100,00
24200314 - CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN					1,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					1,00
20636 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID 19 nas áreas de vigilância em saúde.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.602.9200000	1	1,00
24200374 - CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA D. LIBÂNIA - CRDL					13.272,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					13.272,00
20572 - Manutenção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	13.272,00
24200714 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST					738,00
10.302.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					738,00
20638 - Manutenção dos centros de referência em saúde do trabalhador.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	738,00
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF					7.951.883,45
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					7.951.883,45
20652 - Apoio na oferta de serviços das unidades de saúde através da central de distribuição de materiais.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	7.951.883,45
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					674.892,70
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE.					65.000,00
20925 - Formação de Educação Profissional Técnica de Nível Médio					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	65.000,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE.					178.811,87
20930 - Qualificação dos Trabalhadores da Área da Saúde					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	178.811,87
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE.					431.080,83
20933 - Fortalecimento de Supervisores em Saúde					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	431.080,83
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					1.862.929,88
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.862.929,88
20609 - Manutenção do hospital universitário estadual do Ceará - HUUECE.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.862.929,88
24200904 - COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - COASA					342.626,92
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					342.626,92
20588 - Assistência a saúde aos usuários do sus através de insumos de órtese, prótese e materiais especiais.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	342.626,92



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
24200934 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE					33.220,79
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					3.220,79
10880 - Estruturação ao programa cuidar melhor Ceará	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.220,79
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					10.000,00
10891 - Estruturação da rede de atenção psicossocial (RAPS).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					10.000,00
10894 - Ampliação das ações da rede de atenção psicossocial	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					10.000,00
10907 - Aquisição e instalação de material permanente na assistência farmacêutica	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.344.675,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.344.675,00
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.					1.344.675,00
10807 - Estímulo à Concessão de Bolsas para os Editais de Grandes Áreas do Conhecimento Científico e Tecnológico do Estado.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.344.675,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ					3.000.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ					3.000.000,00
10.302.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS.					3.000.000,00
20848 - Garantia da Assistência Hospitalar de Urgência, Emergência e Internamento aos Servidores Públicos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.000.000,00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					35.691,28
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					35.691,28
09.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					35.691,28
20204 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEAPREV	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.802.9200000	1	35.691,28
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE					300.000,00
47200001 - FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE					300.000,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					300.000,00
11142 - Apoio a Entidades que Trabalham com Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.669.9200000	1	300.000,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					300.000,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					300.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					300.000,00
11129 - Capacitação das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.660.9200000	1	300.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					42.111.608,62

*** **

DECRETO Nº35.985, de 07 de maio de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.609, de 04 de agosto de 2023, CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria do Planejamento e Gestão, na forma que integra o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Fica removido do quadro de cargos em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão 4 (quatro) cargos de símbolo DAS-3 para o quadro de cargos do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Ficam distribuídos no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão 2 (dois) cargos de símbolo DAS-1.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão são os constantes no Anexo II deste decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 8º, 9º, 11 e 12 do Decreto nº 34.697, de 18 de abril de 2022; o § 2º do art. 4º do Decreto nº34.807, de 22 de junho de 2022, e o Decreto nº 35.609, de 04 de agosto de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo Avilton Meneses Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.985, DE 07 DE MAIO DE 2024
REGULAMENTO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), criada pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com competências redefinidas de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, e reestruturada de acordo com este Decreto, constitui-se órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação correlata em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão:

I – coordenar o Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento orientado para Resultados;

II – coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Pública Estadual;

III – coordenar e promover a gestão dos instrumentos legais de planejamento do Estado do Ceará (Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), de forma participativa e regionalizada;

IV – coordenar a elaboração dos instrumentos gerenciais de planejamento (Programação Operativa Anual, Acordo de Resultados e Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários);

V – coordenar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual de forma participativa e regionalizada;

VI – coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, com vistas à racionalização dos gastos públicos e a viabilidade dos investimentos públicos;



- VII – acompanhar os programas governamentais por meio da execução física e orçamentário-financeira;
 VIII – coordenar o planejamento, monitoramento e a avaliação dos projetos de investimento;
 IX – supervisionar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento do Estado;
 X – coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos onerosos e não onerosos, incluindo as cooperações financeiras e técnicas, para financiar o desenvolvimento estadual;
 XI – assessorar os órgãos e as entidades na celebração de contratos de gestão e monitorar os respectivos repasses dos cronogramas de desembolso dos órgãos e das entidades contratantes para as organizações sociais;
 XII – acompanhar e fomentar a implementação de Parcerias Público-Privadas – PPP e Concessões de grande porte, assim como coordenar as atividades relacionadas ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e ao Grupo Técnico de Parcerias;
 XIII – definir políticas, diretrizes e normas, bem como controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Modernização Administrativa, de Planejamento e Orçamento, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão Previdenciária, de Gestão Corporativa das Compras e de Gestão de Custos, desenvolvendo métodos e técnicas, padrões e ferramentas tecnológicas necessárias à sua aplicação nos órgãos/nas entidades estaduais;
 XIV – coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros órgãos e entidades;
 XV – planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão de obra terceirizada do Governo;
 XVI – planejar, coordenar e monitorar as ações de preparação para a aposentadoria e promover ações voltadas para os servidores estaduais aposentados;
 XVII – coordenar e executar as atividades de perícia médica para concessão de benefícios administrativos e previdenciários previstos na legislação

vigente;

- XVIII – supervisionar a execução dos planos, programas e projetos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec;
 XIX – supervisionar as ações de educação em gestão pública para servidores públicos;
 XX – supervisionar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 XXI – supervisionar as ações de gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público; e
 XXII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

§1º As políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação serão submetidas à validação da Casa Civil.

§2º Competirá à Seplag, no âmbito da modernização administrativa, de que trata o inciso XIII deste artigo, promover a atualização da carta de serviços junto aos órgãos/entidades, gerir a carta de serviços do Poder Executivo e disponibilizá-la para a sociedade.

Art. 3º São valores da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag):

- I - foco nas pessoas;
- II - ética e transparência;
- III - responsabilidade social, ambiental e fiscal;
- IV - competência e comprometimento profissional;
- V - foco nos resultados;
- VI - valorização do servidor; e
- VII - visão integrada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Planejamento e Gestão

II – GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento (Sexec-PLO)
- Secretaria Executiva da Gestão e Governo Digital (Sexec-GES)
- Secretaria Executiva de Políticas Estratégicas para Lideranças (Sexec-LID)
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (Sexec-PGI)

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica (Asjur)
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi)
3. Assessoria de Comunicação (Ascom)

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger)
 - 4.1. Célula de Planejamento Governamental (Cpgov)
 - 4.2. Célula de Gestão para Resultados (Ceger)
 - 4.3. Célula de Monitoramento e Avaliação de Políticas e Planos (Cemap)
5. Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo)
 - 5.1. Célula de Planejamento Orçamentário (Ceplo)
 - 5.2. Célula de Gestão das Alterações Orçamentárias (Cealo)
6. Coordenadoria Especial de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip)
 - 6.1. Célula de Assessoramento ao Cogerf (Ceaco)
 - 6.2. Célula de Acompanhamento da Execução Financeira (Caexf)
 - 6.3. Célula de Gestão de Custeio (Cecust)
7. Coordenadoria de Gestão Estratégica de Projetos (Cgpro)
 - 7.1. Célula de Planejamento e Avaliação de Projetos (Cepap)
 - 7.2. Célula de Monitoramento de Projetos Estratégicos (Cemop)
8. Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado (Cocap)
 - 8.1. Célula de Captação de Recursos Onerosos (Cecar)
 - 8.2. Célula de Alianças Público-Privadas (Ceapp)
 - 8.3. Célula de Contratos de Gestão (Cecge)
 - 8.4. Célula de Convênios e Congêneres (Cecoc)
9. Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop)
 - 9.1. Célula de Análise de Programas e Projetos de Superação da Pobreza (Ceasp)
 - 9.2. Célula de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos (Cempp)
 - 9.3. Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro (Cecaf)
10. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep)
 - 10.1. Célula de Movimentação de Pessoas (Cemop)
 - 10.2. Célula de Provimento de Cargos Efetivos (Ceprov)
 - 10.3. Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas (Ceded)
 - 10.4. Célula de Carreiras (Celca)
 - 10.5. Célula de Gestão da Folha de Pagamento (Cefop)
11. Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset)
 - 11.1. Célula de Contratos e Monitoramento de Serviços de terceirização (Cemot)
12. Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai)
 - 12.1. Célula de Planejamento e Desenvolvimento (Cedes)
 - 12.2. Célula de Capacitação (Cecap)
13. Coordenadoria de Perícia Médica (Copem)
 - 13.1. Célula de Apoio Psicossocial (Ceapi)
 - 13.2. Célula de Perícia Médica (Cepem)
14. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge)
 - 14.1. Célula de Reestruturação Organizacional (Ceorg)



- 14.2. Célula de Gestão por Processos (Cepro)
- 15. Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec)
- 15.1. Célula de Gestão Estratégica de Compras (Cegec)
- 15.2. Célula de Gestão de Registro de Preços (Cgrep)
- 15.3. Célula de Gestão dos Sistemas de Compras (Cgesc)
- 16. Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos (Copat)
- 16.1. Célula de Gestão do Patrimônio Mobiliário Corporativo (Cepam)
- 16.2. Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário e de Infraestrutura (Cepai)
- 16.3. Célula de Gestão da Logística Corporativa (Celoc)
- 17. Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (Coget)
- 17.1. Célula de Governança e Aquisições de TIC (Cegot)
- 17.2. Célula de Serviços Digitais (Cesed)
- 18. Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças (Cosel)
- 19. Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças (Codel)
- 20. Unidade de Gerenciamento de Projeto Ceará Mais Digital (UGP Ceará Mais Digital)

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 21. Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep)
- 21.1. Célula de Gestão de Pessoas (Cegep)
- 21.2. Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep)
- 22. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)
- 22.1. Célula de Planejamento (Ceplan)
- 22.2. Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin)
- 23. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec)
- 23.1. Célula de Governança Interna de TIC (Cegoi)
- 23.2. Célula de Gestão de Aplicações (Cegap)
- 23.3. Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC (Ceset)
- 24. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)
- 24.1. Célula Contábil e Financeira (Cecof)
- 24.2. Célula de Contratos e de Aquisições Institucional (Cecai)
- 24.3. Célula de Patrimônio e Logística Institucional (Ceplog)
- 24.4. Célula de Manutenção, Infraestrutura e Promoção da Sustentabilidade (Cemis)

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)
- Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC)
- Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis)
- Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças

VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

- Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE)
- Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec)
- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece)
- Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev)
- Companhia de Habitação do Ceará (Cohab)

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário do Planejamento e Gestão, além das previstas na Constituição Estadual:

- I - promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
 - II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
 - III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;
 - IV - despachar com o Governador do Estado;
 - V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;
 - VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
 - VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
 - VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das Áreas Programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
 - IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
 - X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
 - XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
 - XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
 - XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
 - XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
 - XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
 - XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
 - XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
 - XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
 - XX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos; e
 - XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.
- Parágrafo único. Os afastamentos, ausências ou impedimentos do Secretário do Planejamento e Gestão importarão a sua substituição automática, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento:

- I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão do planejamento e orçamento, de gestão para resultados, de gestão estratégica dos projetos de investimento público, de captação de recursos, de alianças público-privadas, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo), Coordenadoria Especial de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip), Coordenadoria de Gestão Estratégica de Projetos (Cgpro), Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado (Cocap) e Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop).

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva da Gestão e Governo Digital:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão de pessoas, de promoção da qualidade de vida do aposentado, de gestão de serviços terceirizados, de organização e modernização administrativa, de gestão de compras, de gestão patrimonial e recursos logísticos, e de gestão estratégica da tecnologia da informação e comunicação, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva da Gestão e Governo Digital as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep), Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset), Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai), Coordenadoria de Perícia Médica (Copem), Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge), Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec), Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos (Copat) e Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (Coget).

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA LIDERANÇAS

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Políticas Estratégicas para Lideranças:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de atração e seleção de lideranças, desempenho e desenvolvimento de lideranças, e engajamento de lideranças, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;

III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação do Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças (Cosel); e Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças (Codel).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;

II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de planejamento e desenvolvimento institucional, gestão de tecnologia da informação e comunicação, administrativo-financeiro e gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito interno da secretaria;

III - promover a integração das ações executadas de gestão de desenvolvimento institucional e planejamento, de gestão administrativo-financeira da Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec), Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi) e Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep).

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

I - prestar assessoramento jurídico à Direção Superior e à Gerência Superior e demais unidades orgânicas da Seplag;

II - assessorar à Direção Superior e à Gerência Superior nas providências necessárias quanto aos ofícios, citações, notificações e intimações referentes a processos judiciais que tenham a Seplag como órgão destinatário;

III - assessorar juridicamente na elaboração e orientar quanto aos prazos para envio de informações solicitadas ou requisitadas pelo Poder Judiciário ou por outros órgãos públicos;

IV - analisar processos e atos administrativos submetidos a seu exame, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;

V - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame;

VI - acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação de instrumentos normativos de interesse da Seplag;

VII - compilar ementários atualizados de leis e decretos estaduais, e acompanhar a publicação oficial da legislação federal que impacte nas competências da Seplag;

VIII - assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de leis, minutas de decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais propostos pela Seplag;

IX - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Seplag no que se refere à elaboração de minutas de editais para fins de licitação;

X - assessorar juridicamente as unidades orgânicas da Seplag na resposta às impugnações de licitantes e quanto aos pedidos de esclarecimentos nos processos licitatórios de interesse da Seplag;

XI - prestar informações solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) nas ações e feitos de interesse da Seplag;

XII - atender às requisições de informações escritas, exames e diligências formuladas por Procurador do Estado, no prazo estipulado, em conformidade com o Decreto nº 29.168, de 25 de janeiro de 2008;

XIII - assessorar juridicamente nas ações de extinção e liquidação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, subsidiando a elaboração de projetos de leis ou minutas de decretos, no que couber à Seplag;

XIV - assessorar juridicamente, quando necessário, no fornecimento de informações sobre questões previdenciárias e trabalhistas, relativas aos ex-empregados celetistas das entidades da Administração Indireta extintas, cuja guarda dos documentos e assentamentos estiverem sob a responsabilidade da Seplag;

XV - prestar suporte jurídico às unidades orgânicas da Seplag para subsidiar a comissão de cálculo da PGE na elaboração de planilhas de verbas trabalhistas de ex-empregados das empresas extintas em processos judiciais, cuja guarda dos documentos e assentamentos estiverem sob a responsabilidade da Seplag;

XVI - participar, como membro bacharel em direito, das comissões de concurso e de processos seletivos simplificados para contratação ou admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - assessorar juridicamente as áreas técnicas quando das fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e de órgãos federais na documentação dos órgãos da Administração Pública Estadual extintos, que se encontram sob a responsabilidade da Seplag; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.



SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 11. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi):

- I - prestar assistência direta e imediata aos Secretários da Seplag nos assuntos de competência do controle interno;
- II - promover a interlocução entre a Seplag e a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado nos assuntos pertinentes à área de controle e ouvidoria da Seplag;
- III - secretariar o Comitê de Integridade Setorial no cumprimento de suas competências em conformidade com a Lei Estadual nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, e regulamentação correlata;
- IV - prestar assessoramento técnico às unidades administrativas da Seplag, quando instada, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados;
- V - verificar a consistência, legalidade, fidedignidade, integridade e tempestividade dos atos realizados pela Seplag, que importem em impacto nas informações orçamentária, licitatória, financeira, patrimonial, de pessoal e de investimento geradas pelas unidades administrativas da Seplag;
- VI - verificar o cumprimento das principais metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito da Seplag, e, em caso de inobservância, reportar aos setores competentes para adoção das medidas saneadoras;
- VII - verificar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e de outros órgãos de controle ou fiscalizadores;
- VIII - prestar assessoramento técnico junto às áreas envolvidas na elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada pela Seplag ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX - contribuir com a sistematização de mapeamento dos processos da Seplag, do gerenciamento de seus riscos e com o estabelecimento dos controles internos, com vistas ao seu monitoramento;
- X - verificar, no âmbito da Seplag, a adequação e a eficácia dos controles estabelecidos e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- XI - monitorar a regularidade e o resultado das atividades realizadas pela Comissão de Sindicância da Seplag;
- XII - monitorar, por amostragem, as atividades de gestão dos contratos firmados pela Seplag, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata;
- XIII - monitorar a regularidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública, de acordo com o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009;
- XIV - monitorar a disponibilização no sítio eletrônico da Seplag, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Seplag, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e regulamentação correlata;
- XV - verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, pelas instituições parceiras, no que couber;
- XVI - monitorar a regularidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e regulamentação correlata;
- XVII - acompanhar, no âmbito da Seplag, o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI);
- XVIII - assegurar aos usuários dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria, o acesso à sua adequada prestação, zelando para que sejam observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- XIX - atender à manifestação do cidadão, através da ouvidoria, de forma presencial, por e-mail, telefone ou visitas externas;
- XX - receber, analisar, dar tratamento, articulando com as áreas da Seplag envolvidas no objeto e na apuração, e responder as manifestações de ouvidoria, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XXI - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Seplag, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria;
- XXII - contribuir com o planejamento e a gestão da Seplag, objetivando a desburocratização e simplificação dos serviços, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;
- XXIII - acompanhar, no que for pertinente à Seplag, os processos de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- XXIV - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários e prestadores dos serviços oferecidos pela Seplag, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- XXV - estimular, no âmbito da Seplag, a realização de ações de educação social visando o exercício da cidadania e do controle social; e
- XXVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação (Ascom):

- I - prestar assessoramento à Direção Superior e à Gerência Superior da Seplag;
- II - monitorar as demandas do portal eletrônico, encaminhando-as para as unidades orgânicas da Seplag responsáveis pelo atendimento, validando a qualidade das respostas a serem dadas aos demandantes;
- III - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação na Seplag;
- IV - articular a divulgação de eventos;
- V - apoiar às coordenadorias da Seplag em assuntos relacionados à comunicação institucional e corporativa;
- VI - propor discursos e mensagens a serem veiculadas pelo Secretário do Planejamento e Gestão;
- VII - promover a articulação com as áreas de gestão corporativa de comunicação e publicidade do Governo do Estado, coordenadas pela Casa Civil, mantendo-as informadas sobre assuntos pertinentes à Seplag, além de atender às demandas das referidas coordenadorias;
- VIII - acompanhar e avaliar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas à Seplag e suas vinculadas;
- IX - definir com a Direção Superior e Gerência Superior o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas entrevistas à imprensa;
- X - acompanhar a Direção Superior, e Gerência Superior e demais colaboradores da Seplag em entrevistas à imprensa;
- XI - coordenar a disponibilização do conteúdo e a definição do webdesign da Intranet e do website da Seplag;
- XII - assessorar o Secretário na reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad) e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento (Conseplan); e
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA RESULTADOS

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger):

- I - coordenar a implementação e o aperfeiçoamento do Modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará;
- II - propor diretrizes para subsidiar a formulação e revisão da estratégia de desenvolvimento estadual, no âmbito dos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo;
- III - coordenar o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento (SPO), com foco no alcance de resultados e de forma participativa e regionalizada;
- IV - coordenar a elaboração e gestão do Plano Plurianual (PPA);
- V - coordenar a avaliação e revisão do PPA;
- VI - coordenar a elaboração da Mensagem Governamental para envio à Assembleia Legislativa, quando da abertura das sessões anuais;
- VII - definir diretrizes relativas à metodologia de planejamento das ações governamentais, sistematização de processos e operação do sistema;
- VIII - coordenar os sistemas corporativos de planejamento;
- IX - coordenar e assessorar a Rede de Planejamento (Renop-CE) nos assuntos pertinentes às atribuições da Cpger;
- X - subsidiar a gerência superior da Seplag com análises acerca dos Acordos de Resultados e da Matriz Programática do governo no apoio à formulação de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Estado;
- XI - elaborar pareceres e análises técnicas, nos assuntos inerentes aos instrumentos legais de planejamento; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 14. Compete à Célula Planejamento Governamental (Cpgov):

- I - subsidiar a formulação e revisão da estratégia de desenvolvimento estadual a serem consideradas no âmbito dos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo;
- II - analisar os programas/projetos formulados quanto à sua compatibilização com as diretrizes do plano de longo prazo, propostas de governo e com a estrutura programática do PPA;

- III – elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cpger;
- IV – orientar a formulação do PPA e suas reformulações junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual, mantendo sintonia com as diretrizes estratégicas de governo e setoriais;
- V – gerenciar os procedimentos dirigidos às revisões do PPA, a partir da obtenção de indicadores e informações setoriais e balanços de resultado;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 15. Compete à Célula de Gestão para Resultados (Ceger):
- I – conduzir os processos de elaboração e revisão do Acordo de Resultados do Governo na perspectiva do Modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar o desempenho dos indicadores declarados no Acordo de Resultados;
- III – assessorar o Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), fornecendo informações para tomada de decisão no âmbito do Planejamento Governamental;
- IV – promover ações de disseminação e aprimoramento do Modelo de Gestão para Resultados (GpR);
- V – assessorar o governo na implementação do planejamento estratégico de longo prazo do Estado do Ceará;
- VI – apoiar o processo de participação cidadã e do planejamento regional na gestão do Plano Plurianual;
- VII – disponibilizar para os gestores públicos e a sociedade civil as informações relacionadas ao planejamento de longo prazo, incorporando relatórios de acompanhamento do Plano;
- VIII – promover participação cidadã e o planejamento regional na gestão dos instrumentos de planejamento de médio e longo prazo;
- IX – elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cpger; e
- X – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 16. Compete à Célula de Monitoramento e Avaliação de Políticas e Planos (Cemap):
- I – apoiar o Ipece na avaliação de políticas públicas;
- II – apoiar o monitoramento da estratégia de longo prazo do Estado;
- III – apoiar o monitoramento da estratégia governamental;
- IV – elaborar a Mensagem Governamental;
- V – apoiar os órgãos e as entidades da Administração Pública no acompanhamento e monitoramento das agendas estratégicas setoriais;
- VI – acompanhar, monitorar e avaliar o PPA;
- VII – fornecer informações para tomada de decisão no âmbito do GTR, acerca do desempenho dos programas;
- VIII – elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cpger;
- IX – propor os encaminhamentos metodológicos necessários ao processo de monitoramento e avaliação do PPA;
- X – contribuir na definição de métodos e na construção de processos referentes à implementação do monitoramento e avaliação dos resultados da ação governamental; e
- XI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 17. Compete à Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo):
- I – coordenar o planejamento, acompanhamento e monitoramento do orçamento público, em articulação com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Planejamento (SPO);
- II – coordenar a elaboração e gestão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – coordenar a gestão dos créditos adicionais do Estado para a realização do acompanhamento e controle das despesas do orçamento estadual;
- IV – acompanhar o trâmite e o processo de apreciação, no Legislativo Estadual, das matérias relacionadas ao orçamento público estadual, enviadas pelo Poder Executivo Estadual;
- V – manter atualizada a legislação orçamentária estadual com base nas normas e atos que regem a legislação orçamentária federal;
- VI – acompanhar os procedimentos relacionados à gestão orçamentária do Estado, em articulação com o Cogerf e em consonância com as diretrizes da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
- VII – gerenciar os sistemas corporativos de orçamento;
- VIII – coordenar e assessorar a Rede de Planejamento (Renop-CE) nos assuntos pertinentes às atribuições da Cogo;
- IX – subsidiar o Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento com análises acerca da gestão orçamentária;
- X – elaborar pareceres e análises técnicas, de suporte nos assuntos inerentes à gestão orçamentária; e
- XI – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 18. Compete à Célula de Planejamento Orçamentário (Ceplo):
- I – subsidiar a Cogo na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- II – orientar os órgãos e entidades da Administração Pública na formulação das propostas orçamentárias;
- III – elaborar, em conjunto com a Sefaz e as setoriais, projeções sobre as receitas orçamentárias do Estado;
- IV – acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento;
- V – manter atualizada a classificação das receitas e despesas orçamentárias, em consonância com os regulamentos e normas pertinentes;
- VI – acompanhar, o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias;
- VII – assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de programação orçamentária;
- VIII – elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cogo; e
- IX – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 19. Compete à Célula de Gestão das Alterações Orçamentárias (Cealo):
- I – acompanhar e monitorar as alterações orçamentárias do Estado, visando racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- II – acompanhar e monitorar a execução orçamentária do Estado;
- III – elaborar Projetos de Lei de Créditos Adicionais Especiais;
- IV – elaborar Decretos de Créditos Adicionais Suplementares;
- V – assessorar, no aspecto normativo e operacional do orçamento, os órgãos e as entidades da Administração Pública;
- VI – publicizar a execução orçamentária do Estado, por meio da elaboração de relatórios bimestrais;
- VII – acompanhar, o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias;
- VIII – assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de créditos adicionais;
- IX – elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cogo; e
- X – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PROJETOS

- Art. 20. Compete à Coordenadoria Especial de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip):
- I – propor diretrizes para a integração dos processos corporativos de planejamento, de orçamento e de execução física e financeira das ações governamentais com foco no alcance de resultados;
- II – coordenar a integração entre os processos de planejamento, orçamento e execução física e financeira das ações governamentais e os sistemas informatizados;
- III – exercer as atribuições e atividades da Secretaria Executiva Financeira do Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf;
- IV – assessorar o Cogerf em assuntos relacionados a gestão financeira e de projetos;
- V – subsidiar a gestão superior da Seplag e outras instâncias de decisão estratégica estadual, com informações e estudos, para tomada de decisões sobre assuntos relativos execução das ações governamentais no apoio à formulação de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Estado;
- VI – coordenar o processo de planejamento de projetos e de custeio;
- VII – coordenar o acompanhamento da execução física e financeira de projetos de investimentos e atividades de custeio;
- VIII – coordenar a elaboração e gestão da Programação Operativa Anual (POA);
- IX – coordenar o acompanhamento das despesas de custeio para subsidiar a Secretaria Executiva do Cogerf, visando a execução das ações de governo em sintonia com o equilíbrio fiscal;
- X – propor medidas para o controle das despesas de custeio;
- XI – fornecer informações para tomada de decisão no âmbito dos Grupos Técnicos de Assessoramento ao Cogerf, acerca da execução física e financeira de projetos de investimentos e atividades de custeio;

- XII - coordenar a definição de limites financeiros para as atividades de custeio;
 XIII - gerenciar os sistemas corporativos de execução física e financeira de projetos e atividades de custeio;
 XIV - definir diretrizes relativas à metodologia, sistematização de processos e operação de sistemas corporativos de acompanhamento de projetos e de atividades de custeio;
 XV - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
 XVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 21. Compete à Célula de Assessoramento ao Cogerf (Ceaco):
 I - subsidiar a Cofip na definição de limites financeiros para as atividades de custeio;
 II - subsidiar a Cofip no processo de acompanhamento e controle da execução financeira realizado pelo Cogerf;
 III - assessorar o Cogerf na realização das reuniões periódicas e proceder com a execução das deliberações;
 IV - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip; e
 V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 22. Compete à Célula de Acompanhamento da Execução Financeira (Caexf):
 I - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual no detalhamento e acompanhamento da execução físico-financeira de projetos e atividades;
 II - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos da execução físico-financeira de projetos e atividades;
 III - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e atividades;
 IV - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip;
 V - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
 VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competência.
- Art. 23. Compete à Célula de Gestão do Custeio (Cecust):
 I - acompanhar a execução das despesas de custeio dos órgãos;
 II - acompanhar grupos específicos das despesas de custeio de maior relevância;
 III - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual no planejamento do custeio e na utilização dos sistemas corporativos de acompanhamento das despesas de custeio;
 IV - subsidiar o Grupo Técnico de Contas (GTC) e a Cofip nas informações relacionadas a custeio;
 V - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cofip;
 VI - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
 VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS

- Art. 24. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Projetos (Cgpro):
 I - coordenar o processo de seleção e avaliação dos projetos estratégicos de investimentos do Estado;
 II - propor diretrizes para subsidiar a identificação e revisão dos projetos estratégicos;
 III - coordenar o processo de identificação, acompanhamento e monitoramento dos projetos estratégicos e seus resultados, no âmbito do Acordo de Resultados;
 IV - coordenar o processo de acompanhamento dos projetos estratégicos, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento (SPO);
 V - definir diretrizes relativas à metodologia de Gestão de Investimento Público (GIP), sistematização do processo e operação do sistema;
 VI - fornecer informações para tomada de decisão no âmbito dos Grupos Técnicos de Assessoramento ao Cogerf (Grupo Técnico de Resultados - GTR e Grupo Técnico de Investimentos - GTI), acerca do planejamento e da execução dos projetos estratégicos do Estado;
 VII - subsidiar a direção superior da Seplag com análises acerca da seleção, monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos do Estado;
 VIII - elaborar pareceres e análises técnicas para subsidiar os instrumentos de planejamento; e
 IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 25. Compete à Célula de Planejamento e Avaliação de Projetos (Cepap):
 I - apoiar os órgãos e entidades na implementação da Metodologia de Gestão do Investimento Público;
 II - assessorar o Grupo Técnico de Gestão de Investimentos (GTI) na avaliação dos projetos estratégicos de investimentos do Estado;
 III - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na elaboração de propostas de projetos estratégicos de investimentos;
 IV - subsidiar a Cgpro nos assuntos relacionados à avaliação de projetos estratégicos de investimentos do Estado;
 V - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cgpro; e
 VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 26. Compete à Célula de Monitoramento de Projetos Estratégicos (Cemop):
 I - conduzir o processo de identificação e revisão de projetos estratégicos;
 II - propor a pactuação dos projetos estratégicos e seus resultados na formulação dos Acordos de Resultados;
 III - orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública no detalhamento e acompanhamento dos projetos estratégicos;
 IV - acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
 V - monitorar o desempenho dos projetos estratégicos pactuados no âmbito do acordo de resultados;
 VI - assessorar o Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR) no desenvolvimento das atribuições relacionadas ao monitoramento dos projetos estratégicos;
 VII - promover a implementação da sistemática de Gestão estratégica de projetos com foco nos Resultados;
 VIII - elaborar, por solicitação da Cgpro, pareceres e relatórios técnicos para subsidiar a Cgpro/Ceger;
 IX - elaborar pareceres e relatórios técnicos, por solicitação da Cgpro; e
 X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ALIANÇAS COM PÚBLICO E PRIVADO

- Art. 27. Compete à Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado (Cocap):
 I - articular junto aos órgãos e entidades a viabilização de Operações de Crédito, Convênios de Receita e Instrumentos Congêneres, Contratos de Gestão, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões de Bens Públicos de Grande Porte;
 II - coordenar as ações necessárias para a contratação, e, quando for o caso, para a alteração de Operações de Crédito, Contratos de Gestão, Parcerias Público-Privadas, Concessões de Bens Públicos de Grande Porte, Convênio de Receita e Instrumentos Congêneres;
 III - monitorar e acompanhar Contratos de Gestão, Parcerias Público-Privadas e Concessões de Bens Públicos de Grande Porte;
 IV - articular a formulação e a implementação do Programa de Alianças com o Privado, no âmbito das PPP e Concessões de Bens Públicos de Grande Porte, quando estabelecidas as diretrizes pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP);
 V - funcionar como Secretaria Executiva do CGPPP e coordenar o Grupo Técnico de Parcerias (GTP);
 VI - definir as diretrizes para a padronização de procedimentos relativos aos processos de captação de recursos onerosos ou não onerosos, por meio de Operações de Crédito, Convênios de Receita e Instrumentos Congêneres, Contratos de Gestão, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões de Bens Públicos de Grande Porte;
 VII - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
 VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 28. Compete à Célula de Captação de Recursos Onerosos (Cecar):
 I - orientar tecnicamente os órgãos e entidades na elaboração de consultas prévias, cartas-consulta e demais instrumentos de captação de recursos;
 II - orientar tecnicamente os órgãos e entidades na protocolização, missão, negociação e aprovação de pleitos e pedido de alteração aos atores envolvidos;
 III - realizar as ações necessárias ao atendimento da legislação vigente para a contratação de Operações de Crédito e Cooperativas Técnicas e/ou Financeiras;
 IV - participar, quando solicitado pelos órgãos e entidades, das missões de projetos de instituições e organismos nacionais e internacionais; e
 V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 29. Compete à Célula de Alianças Público-Privadas (Ceapp):
 I - orientar órgãos e Entidades quanto aos procedimentos necessários para a estruturação, contratação e execução de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões de grande porte;
 II - padronizar procedimentos do macrop processo para a Contratação de PPPs e Concessões de grande porte;

III - integrar o Grupo Técnico de Parcerias (GTP);

IV - apoiar a Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), no que diz respeito à preparação para reuniões e no acompanhamento das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPPP;

V - participar da elaboração da proposta do Programa de Alianças com o Privado, no âmbito das PPPs e Concessões de Grande Porte, quando estabelecidas as diretrizes pelo Conselho para sua validação e implementação;

VI - manter sítio eletrônico para divulgação dos relatórios e demais documentos de interesse público, relativos a projetos de alianças público-privadas, ressalvadas as informações sigilosas; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 30. Compete à Célula de Contratos de Gestão (Cecge):

I - orientar os órgãos, entidades públicas e Organizações Sociais na celebração de Contratos de Gestão e aditivos;

II - orientar os demandantes de contrato de gestão e aditivos no processo de cadastro no Sistema de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (SACG);

III - orientar as Comissões de Avaliação dos Contratos de Gestão e os gestores de contrato sobre o procedimento de acompanhamento e avaliação do processo, quando demandado;

IV - padronizar procedimentos para celebração e avaliação dos Contratos de Gestão e aditivos;

V - analisar tecnicamente as propostas de Contrato de Gestão e seus aditivos, encaminhando ao Grupo Técnico de Contas (GTC) para deliberação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);

VI - autorizar a execução dos Contratos de Gestão no SACG;

VII - monitorar e acompanhar a execução dos Contratos de Gestão no Sistema de Acompanhamento Contratos e Convênios (SACC) e Portal da Transparência;

VIII - dar publicidade às informações físico-financeiras consolidadas da execução dos Contratos de Gestão no site da Seplag; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 31. Compete à Célula de Convênios e Congêneres (Cecoc):

I - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos necessários à celebração, execução, alteração e acompanhamento de Convênio de Receita e Instrumentos Congêneres de captação de recursos financeiros não onerosos junto ao Governo Federal;

II - padronizar procedimentos relativos aos processos de captação de recursos financeiros não onerosos, por meio de Convênios de Receita e Instrumentos Congêneres a serem firmados com o Governo Federal; e

III - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA

Art. 32. Compete à Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop):

I - coordenar, supervisionar e orientar as análises, a execução financeira e o monitoramento dos projetos executados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

II - propor normas e procedimentos disciplinadores para o planejamento, a coordenação, a execução e o controle dos projetos executados com recursos do Fecop;

III - estabelecer fluxos e rotinas para a realização das análises, da execução financeira e do monitoramento dos projetos executados com recursos do Fecop;

IV - coordenar a organização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) e promover os atos necessários às suas realizações;

V - secretariar o Ccpis, por ocasião da realização de suas reuniões, e em demais atos que se façam necessários à sua interveniência;

VI - coordenar a execução e o monitoramento das decisões do Ccpis e subsidiá-lo com informações sobre o desempenho físico-financeiro dos projetos;

VII - consolidar, apresentar e publicizar o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, Relatório Financeiro Trimestral e Relatório de Monitoramento, obedecendo aos prazos estabelecidos em legislação específica;

VIII - participar, junto ao Ccpis, das propostas orçamentárias das Secretarias de Estado, antes do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento do Estado à Assembleia Legislativa;

IX - manter atualizada a legislação estadual que trata do Fecop, com base nas diretrizes de governo e na legislação federal;

X - manter atualizado o sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência;

XI - capacitar os técnicos responsáveis pelos projetos executados com recursos do Fecop, em articulação com a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP), e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece);

XII - analisar e emitir parecer técnico nos processos relacionados às suas competências, subsidiando a gestão superior da Seplag na tomada de decisões e na prestação de informações relacionadas ao Fecop; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 33. Compete à Célula de Análise de Programas e Projetos de Superação da Pobreza (Ceasp):

I - analisar os projetos apresentados pelas Secretarias de Estado, considerando os requisitos exigidos pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

II - elaborar pareceres ou notas técnicas sobre os projetos apresentados pelas Secretarias de Estado, a serem deliberados pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis);

III - prestar assistência técnica às Secretarias de Estado na elaboração, apresentação e inclusão de projetos no sistema corporativo do Fecop;

IV - elaborar, no sistema corporativo do Fecop, as Resoluções decorrentes das deliberações expedidas pelo Ccpis;

V - participar da elaboração do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do Fecop;

VI - supervisionar os trabalhos de arquivamento dos projetos, assegurando-lhes boa guarda e conservação;

VII - contribuir com a atualização das informações pertinentes no sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 34. Compete à Célula de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos (Cempp):

I - realizar o monitoramento e a avaliação de processos, como controle sistemático do desempenho físico-financeiro dos programas e projetos financiados pelo Fecop;

II - monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da execução física dos programas e projetos financiados pelo Fecop, com o objetivo de promover ações preventivas e corretivas, bem como, mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade;

III - elaborar Relatórios de Monitoramento e de Avaliação, com foco nos resultados alcançados nas implementações dos programas e projetos do Fecop;

IV - realizar reuniões periódicas com os técnicos das setoriais responsáveis pelos projetos;

V - participar da elaboração do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do Fecop;

VI - contribuir com a atualização das informações pertinentes no sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 35. Compete à Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro (Cecaf):

I - implantar as deliberações do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) e do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);

II - acompanhar e controlar o processo de desembolso de recursos aplicados na execução dos projetos, e realizar conciliações financeiras do Fecop;

III - acompanhar a execução orçamentária financeira do Fecop;

IV - analisar, acompanhar e controlar as prestações de contas apresentadas pelas Secretarias de Estado, relativas aos projetos executados com recursos do Fecop;

V - participar da elaboração do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do Fecop;

VI - elaborar e encaminhar para publicação o Relatório Financeiro Trimestral, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fecop;

VII - contribuir com a atualização das informações pertinentes no sítio oficial do Fecop, para fins de publicidade, controle social, participação e transparência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 36. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep):

I - coordenar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a gestão de pessoas relacionada aos servidores, empregados públicos das empresas públicas dependentes, ativos da Administração Pública Estadual, exceto as sociedades de economia mista e empresas públicas independentes, em especial nos processos



de negócio relacionados à movimentação de pessoas, folha de pagamento, concursos públicos e seleções simplificadas, carreiras, dimensionamento da força de trabalho, desenvolvimento de pessoas, subsidiando as setoriais, na forma do art. 5º do Decreto nº 29.352, de 9 de julho de 2008, e em sintonia com as diretrizes estratégicas de Governo;

II - disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões nos assuntos relacionados à área de atuação;

III - coordenar o monitoramento e controle do provimento e de vacância de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - coordenar e acompanhar o sistema remuneratório e de consignações dos servidores públicos;

V - gerenciar o sistema de gestão de pessoas;

VI - coordenar as cessões e redistribuição de servidores estaduais;

VII - promover, coordenar e/ou propor a adequação de quadro de pessoal voltada à realização de concursos e seleções públicas;

VIII - assessorar a gestão superior da Seplag junto à Mesa Estadual de Negociação Permanente (MENP);

IX - coordenar o programa de estágio supervisionado no âmbito do poder executivo estadual;

X - coordenar os processos referentes a solicitações de certidões de acumulação de cargos para fins de ingresso no serviço público estadual; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 37. Compete à Célula de Movimentação de Pessoas (Cemop):

I - analisar, monitorar e controlar o provimento e a vacância de cargos em comissão e funções comissionadas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II - orientar e propor normas relativas aos processos de provimento de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Estadual;

III - gerenciar, acompanhar, orientar e executar as atividades relativas aos processos de cessão de servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, inclusive realizando estudos e propondo melhorias;

IV - analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados a afastamento para trato de interesse particular, exercício de mandato sindical, acompanhamento de cônjuge, redistribuição e remoção de servidores civis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as sociedades de economia mista;

V - gerenciar, acompanhar e executar as atividades relativas aos processos de requisição de servidores civis e militares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer técnico em assuntos relativos a sua área de competência; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 38. Compete à Célula de Provimento de Cargos Efetivos (Ceprov):

I - auxiliar a Comissão Central de Concursos Públicos na coordenação, supervisão e acompanhamento dos concursos e seleções públicas no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - disponibilizar informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão relacionada a concursos públicos e a seleções públicas simplificadas;

III - emitir pronunciamento e prestar informações nas ações impetradas, quer administrativas ou judiciais, para subsidiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) na defesa do Estado do Ceará, após a homologação do concurso público ou do processo seletivo simplificado;

IV - emitir certidão de acumulação de cargos para fins de investidura em cargo efetivo, emprego público, cargo em comissão, admissão temporária na forma do inciso XIV, Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará ou para fins de certificação para concessão da gratificação de dedicação exclusiva;

V - analisar e emitir parecer técnico quanto aos processos de nomeação e exoneração de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VI - analisar e emitir parecer técnico nos processos de demissão decorrentes de procedimento administrativo disciplinar ou por decisão judicial;

VII - analisar e emitir parecer técnico nos processos de ampliação e redução de carga horária de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII - promover a gestão dos processos relativos ao programa de estágio no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

IX - propor diretrizes para o planejamento da força de trabalho;

X - analisar e emitir parecer técnico em minutas de projetos de lei que versam sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos, exceto as sociedades de economia mista e empresas públicas independentes, na Administração Pública Estadual;

XI - analisar e emitir parecer técnico em processos de solicitação de concursos públicos e seleções públicas simplificadas;

XII - analisar e emitir parecer técnico em assuntos de sua competência normativa;

XIII - gerenciar o quadro de cargos efetivos e empregos públicos, exceto as sociedades de economia mista e empresas públicas independentes, no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 39. Compete à Célula de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas (Ceded)

I - propor políticas de desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes vigentes;

II - analisar e emitir parecer técnico em processos de avaliação de desempenho institucional e individual para fins de gratificação de desempenho, estágio probatório e ascensão funcional dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

III - analisar e emitir parecer técnico em processos de ascensão funcional dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

IV - analisar e emitir parecer técnico em processos de estabilidade dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

V - analisar e emitir parecer técnico em processos de afastamento para estudo no Brasil e Exterior, dos servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

VI - orientar os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual na aplicação da legislação e normas relativas à estabilidade, avaliação de desempenho, ascensão funcional, afastamento para estudo e gratificação por desempenho;

VII - prestar informações à Comissão Central de Avaliação de Desempenho para subsidiar pareceres em recursos impetrados por servidores e empregados públicos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

VIII - analisar e emitir parecer técnico em processo de sua competência normativa; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 40. Compete à Célula de Carreiras (Celca):

I - orientar órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, quanto às diretrizes que devem compor a criação ou reestruturação de carreiras;

II - analisar e emitir parecer técnico em minutas de projetos de leis que versam sobre carreiras e remuneração, elaboradas e encaminhadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, desde que expressamente autorizados pelo governo estadual;

III - orientar os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual na aplicação de normas relativas a planos de cargos e carreiras;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre atos de enquadramento funcional de servidor ativo, decorrentes de alterações das estruturas de carreiras estabelecidas em lei;

V - analisar e emitir parecer técnico em processos de concessão de gratificações dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual à título de vantagem remuneratória, assim como prestar orientação às unidades de gestão de pessoas setoriais sobre o tema; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 41. Compete à Célula de Gestão da Folha de Pagamento (Cefop):

I - gerenciar a folha de pagamento da Administração Direta e Indireta, exceto as Sociedades de Economia Mista;

II - analisar e acompanhar, mensalmente, as alterações financeiras no sistema de folha de pagamento;

III - cumprir decisões judiciais, exceto pensão alimentos, na folha de pagamento dos servidores ativos;

IV - acompanhar e subsidiar a elaboração ou alteração de legislações relativas à folha de pagamento;

V - efetuar a isenção e a restituição do imposto de renda retido na fonte dos servidores, desde que ocorra dentro do exercício vigente;

VI - analisar e corrigir inconsistências e/ou inconformidades relacionadas ao pagamento dos servidores públicos;

VII - realizar o processamento do cálculo da folha de pagamento, bem como autorizar e encaminhar os relatórios para empenho, liquidação e pagamento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII - realizar bloqueio e desbloqueio de pagamento dos ativos, mediante solicitação formal dos órgãos e entidades;

IX - manter histórico atualizado de leis, decretos, instruções normativas e pareceres da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que dão suporte ao pagamento das rubricas inseridas nos sistemas de folha de pagamento;

X - controlar os mecanismos de verificação da consistência dos dados cadastrais e dos cálculos da folha de pagamento, inclusive relativo às consignações;



- XI - gerenciar as consignações dos servidores públicos, empregados públicos e militares inseridos na folha de pagamento;
- XII - desenvolver estudos voltados para a melhoria contínua da gestão dos consignados;
- XIII - analisar as portabilidades de dívidas de consignações encaminhadas pelas instituições financeiras autorizadas;
- XIV - efetuar inclusões e exclusões na folha de pagamento, referentes às consignações dos servidores públicos, empregados públicos e militares;
- XV - cumprir as decisões judiciais relacionadas às consignações;
- XVI - analisar e realizar o credenciamento das entidades de representação de classes para fins de consignação em folha de pagamento;
- XVII - realizar as alterações sistêmicas necessárias na folha de pagamento para implantação de melhorias salariais relacionadas aos servidores ativos; e
- XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 42. Compete à Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados (Coset):

- I - coordenar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a contratação dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;
- II - promover a integração da execução dos processos referentes aos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;
- III - desenvolver estudos, critérios e parâmetros, bem como propor políticas e diretrizes voltadas para a melhoria da contratação e gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

IV - gerenciar os limites dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra;

V - verificar a análise da parametrização de valores durante a vigência dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente de prorrogações, repactuações, bem como de acréscimos e supressões; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 43. Compete à Célula de Contratos e Monitoramento de Serviços de Terceirização (Cemot):

I - gerenciar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a contratação dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

II - operacionalizar a integração da execução dos processos referentes aos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

III - verificar a adequação dos projetos de licitação às políticas, diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos para gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará;

IV - analisar as propostas de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, reportando a coordenação eventuais diferenças nos limites financeiros;

V - analisar a parametrização dos valores durante a vigência dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente de prorrogações, repactuações, bem como de acréscimos e supressões;

VI - prestar orientação técnica na formulação, acompanhamento e monitoramento de assuntos relativos às políticas voltadas para a efetiva gestão dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra;

VII - auxiliar os órgãos e entidades na aferição da adequação dos mecanismos de controle dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra;

VIII - gerenciar o sistema informatizado de gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao monitoramento, bloqueio, desbloqueio e controle de vagas;

IX - gerenciar as ações referentes ao monitoramento financeiro dos contratos cadastrados no sistema informatizado de gestão dos serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra;

X - realizar o acompanhamento da parametrização de valores durante a vigência dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente de prorrogações, repactuações, bem como de acréscimos e supressões, com base nos limites financeiros programados; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO APOSENTADO

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai):

I - planejar, desenvolver, monitorar e acompanhar ações para os servidores públicos estaduais com foco no envelhecimento ativo;

II - desenvolver ações de educação continuada e culturais para o servidor aposentado;

III - desenvolver ações de preparação do servidor para a aposentadoria;

IV - articular parcerias voltadas para a qualidade de vida do servidor aposentado, bem como para a preparação do servidor para aposentadoria;

V - divulgar as ações dos programas desenvolvidos pela Copai;

VI - oferecer espaço e subsídios para pesquisas e estudos sobre aposentadoria e envelhecimento às instituições de ensino superior, centros de estudos e pesquisadores;

VII - expedir certificações das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

VIII - promover a participação do servidor aposentado e do servidor apto à aposentadoria em ações empreendedoras e trabalhos voluntários;

IX - promover articulação com programas governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalhos voltados para as temáticas da aposentadoria e do envelhecimento;

X - viabilizar estudos sobre preparação para aposentadoria e envelhecimento que contribuam para a consecução da missão da coordenadoria, e que subsidiem a elaboração de diretrizes na formulação de políticas de atenção ao aposentado/idoso;

XI - promover articulação com órgãos públicos e entidades privadas que trabalham na capacitação de gestão e negócios, destinados ao segmento aposentado/idoso;

XII - representar a Seplag, mediante indicação do Secretário, junto às instâncias do Conselho Estadual do Idoso e outros fóruns correlatos; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 45. Compete à Célula de Planejamento e Desenvolvimento (Cedes):

I - planejar, acompanhar e monitorar projetos, ações e metas relacionados à Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai);

II - planejar ações de preparação para a aposentadoria do servidor;

III - elaborar instrumentos de acompanhamento e pesquisa sobre as ações realizadas;

IV - articular ações com instituições que desenvolvem estudos e pesquisas voltadas à preparação para a aposentadoria, pós-aposentadoria e envelhecimento;

V - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 46. Compete à Célula de Capacitação (Cecap):

I - desenvolver e divulgar ações socioeducativas e culturais voltadas para o servidor aposentado e para o servidor apto à aposentadoria;

II - definir o conteúdo programático dos cursos desenvolvidos com a participação da Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai);

III - realizar ações de preparação para a aposentadoria;

IV - realizar o processo de acolhimento, orientação e cadastramento dos usuários do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI);

V - manter o sistema de dados dos programas desenvolvidos pela Copai;

VI - realizar avaliações das ações desenvolvidas; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica (Copem):

I - coordenar as atividades de perícia médica em todas as suas modalidades (itinerante, domiciliar, documental, recursal e presencial na Copem), para concessão de benefícios administrativos e previdenciários previstos na legislação vigente;

II - analisar e homologar os resultados de perícias para remoção, redução de carga horária, aposentadoria/reforma por invalidez, revisão de aposentadoria/reforma, isenção de imposto de renda, comprovação de invalidez de dependente maior e licença para acompanhamento de familiar doente;

III - supervisionar a realização de estudos estatísticos e qualitativos sobre afastamentos por motivo de saúde, que visem subsidiar o planejamento de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida nos órgãos/entidades estaduais ou pesquisas acadêmicas demandadas pelas universidades;



- IV - participar da elaboração de normas e procedimentos relativos aos serviços de perícia médica no âmbito da administração pública estadual;
 - V - subsidiar a Direção Superior e a Gerência Superior da Seplag na gestão das atividades de perícia médica e na definição de planos estratégicos, voltados à promoção da saúde do servidor com dados estatísticos sobre afastamentos, e demais benefícios concedidos pela coordenadoria;
 - VI - supervisionar o planejamento, execução e avaliação das metas da coordenadoria, desenvolvendo articulações internas e externas necessárias ao seu cumprimento;
 - VII - supervisionar a emissão de laudo médico pericial, assinado digitalmente com as informações necessárias ao preenchimento dos critérios exigidos em cada benefício, conforme legislação vigente e normas técnicas;
 - VIII - autorizar as solicitações de perícia domiciliar e recursal; e
 - IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 48. Compete à Célula de Apoio Psicossocial (Ceapi):
- I - realizar avaliação psicológica e social para subsidiar a avaliação médica pericial, quando demandada por médico perito, a partir de visitas domiciliares e de atendimentos na Copem;
 - II - realizar avaliação social prevista em lei nos casos de solicitação de licenças para acompanhamento de familiar doente;
 - III - emitir parecer/laudo psicológico e social em conformidade com a legislação específica da área da Psicologia e do Serviço Social;
 - IV - analisar e emitir respostas técnicas em manifestações oriundas de órgãos de controladoria do Estado direcionadas à Coordenadoria, em articulação com os profissionais diretamente envolvidos;
 - V - supervisionar as atividades dos estagiários de nível médio e superior (Psicologia e Serviço Social) lotados na Coordenadoria;
 - VI - promover atividades de integração e melhoria do clima organizacional na Coordenadoria;
 - VII - contribuir no processo de análise dos processos de concessão e revisão de benefícios administrativos e previdenciários que dependem de perícia médica, em articulação com os órgãos/entidades de origem dos servidores/militares e órgãos reguladores do Estado; e
 - VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 49. Compete à Célula de Perícia Médica (Cepem):
- I - realizar planejamento, execução, controle e acompanhamento gerencial das atividades de agendamento de perícia itinerante, análise de solicitação de perícia documental e entrega de resultado das perícias realizadas em pessoas residentes no interior do Estado;
 - II - gerenciar as ações itinerantes da Copem, promovendo a articulação interinstitucional para suporte administrativo e operacional nas Regiões do Estado do Ceará onde ocorrerem as atividades;
 - III - receber e encaminhar as solicitações de correções de laudos realizados no interior junto ao (s) perito(s) envolvido(s), acompanhando a entrega do novo laudo ao usuário demandante, quando procedente;
 - IV - registrar as solicitações de recursos interpostos contra resultados de perícia documental e itinerante;
 - V - elaborar e gerenciar as escalas dos peritos correspondentes às perícias documental e itinerante;
 - VI - realizar atividades finalísticas da Copem, no âmbito técnico interdisciplinar, quando necessário;
 - VII - realizar o planejamento, a execução, o controle e o acompanhamento gerencial das atividades administrativas da Coordenadoria de Perícia Médica (Copem);
 - VIII - desenvolver ações que promovam melhoria do atendimento ao público na coordenadoria, orientando-se por princípios de humanização, eficiência e qualidade dos serviços;
 - IX - contribuir com o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos desenvolvidos pela Copem;
 - X - subsidiar à Seplag, quando necessário, com informações referentes às entregas sob responsabilidade da Coordenadoria;
 - XI - contribuir com a coordenação da Copem na definição de diretrizes, normas, procedimentos e nos processos de reestruturação organizacional da coordenadoria;
 - XII - gerenciar as atividades referentes à recepção, agendamento e entrega de resultado de perícias, solicitações de perícias domiciliares, de perícias recursais realizadas na capital e reagendamentos especiais;
 - XIII - gerenciar, sob orientação da coordenação da Copem, o acompanhamento das solicitações de correções de laudos periciais resultantes de perícias realizadas na capital;
 - XIV - gerenciar o sistema de informação da Copem;
 - XV - gerenciar a elaboração das escalas dos peritos em atuação na capital; e
 - XVI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge):

- I - assessorar os órgãos/entidades nas atividades de modernização da gestão do Estado, no que se refere à organização administrativa, à gestão por processos, à virtualização de processos e à metodologia de planejamento estratégico dos órgãos/entidades;
- II - subsidiar a Direção Superior e a Gerência Superior da Seplag no estabelecimento de políticas e diretrizes relacionadas à organização administrativa do Poder Executivo Estadual, no que se refere à estrutura organizacional;
- III - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no desenvolvimento e implementação de projetos de reestruturação organizacional, gestão por processos e planejamento estratégico;
- IV - coordenar e promover, junto aos órgãos/entidades do Poder Executivo, a disponibilização e a atualização da carta de serviços para a sociedade;
- V - participar na definição de políticas relacionadas à extinção e liquidação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- VI - fomentar, no âmbito do Poder Executivo, a gestão por processos e a realização do planejamento estratégico;
- VII - coordenar e prospectar as ações corporativas relacionadas ao protocolo único e a tramitação de processos físicos e eletrônicos;
- VIII - gerenciar os sistemas corporativos de gestão da tramitação de processos físicos e eletrônicos no âmbito do Poder Executivo;
- IX - prestar apoio técnico aos órgãos/entidades para implantação das ações decorrentes da utilização do sistema de processo eletrônico;
- X - elaborar e divulgar normativo de disciplinamento de protocolo único e de instrução referente a processos físicos e eletrônicos, no âmbito do Poder Executivo;
- XI - gerenciar o sistema de editoração eletrônica de documentos;
- XII - elaborar e divulgar normativo de disciplinamento do sistema de editoração eletrônica de documentos;
- XIII - incluir e atualizar, no sistema de editoração eletrônica de documentos, os modelos de documentos submetidos pelas áreas de negócio competentes;
- XIV - propor melhorias nos sistemas sob seu gerenciamento; e
- XV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 51. Compete à Célula de Reestruturação Organizacional (Ceorg):

- I - elaborar, orientar e analisar projetos de organização administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, no que se refere à estrutura organizacional;
 - II - emitir parecer técnico sobre propostas de estrutura organizacional e de quadros de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos comissionados apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
 - III - analisar projetos de lei de criação e de extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo e de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos comissionados;
 - IV - analisar minutas de decretos de estrutura organizacional e de regulamentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
 - V - gerenciar o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;
 - VI - gerenciar o sistema de cadastro da estrutura organizacional e de distribuição dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos comissionados;
 - VII - disponibilizar no Portal do Governo a estrutura organizacional do Poder Executivo e dos seus órgãos e entidades; e
 - VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 52. Compete à Célula de Gestão por Processos (Cepro):
- I - orientar órgãos e entidades do Poder Executivo na prospecção de soluções de gestão por processos e de planejamento estratégico e de outros modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;
 - II - disseminar o conhecimento em planejamento estratégico nos órgãos e entidades do Poder Executivo;
 - III - definir e disseminar a metodologia da gestão por processos a ser aplicada nos órgãos e entidades do Poder Executivo;
 - IV - apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo na implementação e continuidade da gestão por processos;
 - V - articular, apoiar e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo na atualização das suas Carta de Serviços;
 - VI - apoiar e orientar, quando demandado, os órgãos e entidades do Poder Executivo no planejamento, facilitação e documentação de oficinas de planejamento estratégico; e
 - VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Art. 53. Compete à Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec):

- I - definir e fazer cumprir políticas, normas e procedimentos de compras governamentais;
- II - coordenar a implementação de estratégias de compras junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III - definir e orientar o desenvolvimento, a implantação e a gestão dos sistemas informatizados corporativos de compras;
- IV - coordenar os processos de aquisição corporativa sob a responsabilidade da coordenadoria;
- V - definir e promover estratégias de capacitação e orientação sobre compras governamentais para gestores e fornecedores;
- VI - participar de fóruns de discussão sobre temas relacionados a compras governamentais; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 54. Compete à Célula de Gestão Estratégica de Compras (Cegec):

- I - implementar e monitorar o cumprimento de políticas, normas e procedimentos de compras governamentais;
- II - implementar estratégias de contratação pública definidas pela Seplag junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III - gerenciar o processo de planejamento anual de compras junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- IV - gerenciar e orientar gestores de compras no processamento da sistemática de aquisição por cotação eletrônica;
- V - gerenciar a utilização e orientar a atualização dos módulos do Sistema de Gestão de Compras (LicitaWeb) sob a responsabilidade da Célula;
- VI - orientar e monitorar o cadastramento e divulgação das contratações públicas pelos gestores no Portal de Compras do Estado;
- VII - promover capacitação e orientação de gestores nos processos e sistemas corporativos de compras;
- VIII - gerenciar o processo de definição, consulta e utilização dos preços de referência junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- IX - gerenciar, monitorar acessos e promover atualizações no Portal de Compras do Estado; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 55. Compete à Célula de Gestão de Registro de Preços (Cgrec):

- I - gerenciar o processo de planejamento das compras por registro de preços junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- II - gerenciar a fase preparatória do processo de licitação para registros de preços corporativos, bem como a formalização e implementação das respectivas atas;

- III - gerenciar a utilização pelos órgãos e entidades dos registros de preços corporativos sob a responsabilidade da Seplag;
- IV - autorizar órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a atuarem como gestores de categoria de registro de preços;
- V - acompanhar e orientar a gestão e as aquisições por meio da sistemática de registro de preços pelos demais órgãos e entidades;
- VI - autorizar adesões às atas de registros de preços no âmbito de outros entes federativos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- VII - autorizar adesões às atas de registros de preços sob a responsabilidade da Seplag por órgãos e entidades de outros entes federativos;
- VIII - gerenciar a utilização e evolução do módulo de registro de preços no Sistema de Gestão de Compras (LicitaWeb);
- IX - observar e fazer cumprir a legislação referente a sistemática de registro de preços no Poder Executivo Estadual; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 56. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas de Compras (Cgesc):

- I - gerenciar os sistemas corporativos de apoio às contratações públicas sob a responsabilidade da Seplag;
- II - promover a inclusão e atualização de itens no catálogo de bens, materiais e serviços do Estado;
- III - definir e indicar os gestores de categorias de itens do catálogo de bens, materiais e serviços do Estado, conforme especialidade;
- IV - orientar e capacitar gestores nos processos de inclusão de itens, consulta e utilização do catálogo de bens, materiais e serviços;
- V - observar e fazer cumprir a legislação referente ao cadastro de fornecedores e catálogo de bens, materiais e serviços do Estado;
- VI - gerenciar o processo de inscrição e atualização de informações cadastrais, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica de fornecedores do Estado;
- VII - gerenciar e promover o processo de registro de sanções a fornecedores cadastrados no Estado;
- VIII - orientar o processo de consulta à situação cadastral dos fornecedores do Estado; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XIII

DA COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E RECURSOS LOGÍSTICOS

Art. 57. Compete à Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos (Copat):

- I - definir diretrizes estratégicas, políticas, normas e orientações dos bens patrimoniais e da logística corporativa do Estado;
- II - coordenar as ações e projetos desenvolvidos pela Célula de Gestão do Patrimônio Mobiliário Corporativo - Cepam, Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário e de Infraestrutura - Cepai, e Célula de Gestão da Logística Corporativa - Celoc;
- III - administrar o patrimônio imobiliário de propriedade do Estado do Ceará, que não seja de uso institucional da Seplag, e que não esteja afetado a outro órgão ou entidade estadual, adotando providências no tocante à conservação e à instrução dos processos de pagamento de despesas deles decorrentes;
- IV - analisar e emitir parecer técnico nos processos relacionados às suas competências, subsidiando a gestão superior da Seplag na tomada de decisões e na prestação de informações acerca dos bens que compõem o patrimônio estadual;
- V - administrar corporativamente, enquanto órgão central, o patrimônio imobiliário de propriedade do Estado do Ceará; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 58. Compete à Célula de Gestão do Patrimônio Mobiliário Corporativo (Cepam):

- I - padronizar procedimentos e normas referentes à incorporação/desincorporação, controle físico, uso, movimentação e alienação de materiais de consumo e materiais permanentes no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- II - prestar assessoria permanente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no tocante aos procedimentos e normas por intermédio da orientação técnica, cursos de capacitação e publicação de instruções complementares à legislação vigente;
- III - gerenciar os sistemas informatizados de gestão de estoque e bens móveis no tocante à definição de requerimentos, funcionalidades, integração com outros sistemas, manualização e treinamento de usuários finais no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- IV - promover e coordenar de forma centralizada a realização de leilões públicos para alienação dos bens móveis identificados como inservíveis ou antieconômicos;
- V - intermediar os processos de permuta e doação de bens móveis permanentes disponíveis para estes fins no âmbito do Poder Executivo Estadual; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 59. Compete à Célula de Gestão do Patrimônio Imobiliário e de Infraestrutura (Cepai):

- I - assessorar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, notadamente, na conservação e preservação dos bens do patrimônio imobiliário e de infraestrutura;
- II - prestar assessoria aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no tocante aos procedimentos e normas para registro patrimonial e controle dos bens imóveis e de infraestrutura;
- III - disponibilizar sistema de informações corporativo para administração do patrimônio imobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- IV - supervisionar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, notadamente, na validação das informações cadastradas no Sistema Corporativo de Gestão Patrimonial;
- V - assessorar as setoriais no tocante à preservação, fiscalização, ocupação e desocupação dos bens imóveis;
- VI - intervir na movimentação patrimonial, em especial, nos procedimentos de cessão de uso não onerosa entre Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;
- VII - realizar a avaliação patrimonial do Estado no âmbito de sua competência e de forma simultânea e complementar às dos órgãos e entidades;
- VIII - analisar e emitir parecer em processos e procedimentos de usucapião, retificação de área, ação de desapropriação, ações possessórias, dentre outros similares e acompanhar as missões de posse, bem como proceder com desforço possessório visando a defesa do patrimônio público estadual;
- IX - vistoriar os imóveis estaduais para subsidiar os processos demandados pela Procuradoria Geral do Estado, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;
- X - gerenciar os procedimentos para contratação e fiscalização da execução dos serviços de manutenção, limpeza, e serviços gerais das áreas comuns do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora;
- XI - analisar e emitir parecer técnico acerca de solicitações das setoriais relacionadas às atividades de manutenção, limpeza das áreas comuns do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora;
- XII - analisar processos de autorização de uso para áreas do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora;
- XIII - adotar procedimentos, tomar decisões táticas e operacionais, relacionadas à administração do patrimônio imobiliário de propriedade do Estado do Ceará;



- XIV - promover o processo de manutenção e atualização do Sistema Informatizado de Gestão dos Bens Imóveis;
- XV - primar, no âmbito de sua competência, pelo melhor aproveitamento dos ativos imobiliários operacionais do Estado do Ceará;
- XVI - gerenciar e fiscalizar contratos, convênios e congêneres de sua área de atuação; e
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 60. Compete à Célula de Gestão da Logística Corporativa (Celoc):

- I - padronizar procedimentos e normas referentes à classificação, aquisição, locação, uso, abastecimento de combustível, manutenção, regularização de registro e tratamento de sinistros dos veículos da frota oficial de propriedade ou a serviço dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- II - padronizar procedimentos e normas referentes à contratação de serviços de transportes de pessoas, documentos, materiais e bens permanentes nos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- III - promover e gerenciar as Atas de Registro de Preços dos serviços de abastecimento de combustível, manutenção veicular e demais serviços comuns de logística de transporte dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- IV - promover o planejamento periódico de consumo de combustível dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- V - monitorar sistematicamente o consumo de combustível, a manutenção veicular e demais serviços comuns de logística de transporte dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- VI - gerenciar os sistemas informatizados de cadastro, uso e gestão de veículos oficiais no tocante à definição de requerimentos, funcionalidades, integração com outros sistemas, manualização e treinamento de usuários finais no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- VII - gerenciar o serviço corporativo de malote;
- VIII - gerenciar o serviço de transporte de servidores do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora; e
- IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XIV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 61. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação (Coget):

- I - assessorar a Secretaria do Planejamento e Gestão no que diz respeito à Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e governo digital;
- II - definir as políticas de TIC e disseminá-las para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- III - coordenar o Modelo de Governança de TIC do Poder Executivo Estadual;
- IV - exercer o papel de secretaria executiva do Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC) e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), prestando assessoramento técnico;
- V - coordenar a Rede de Gestores de TIC e Governo Digital do Poder Executivo Estadual;
- VI - fomentar a adoção de boas práticas para a gestão e utilização de TIC pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- VII - fomentar melhorias nas arquiteturas, metodologias, aplicações, plataformas e bases tecnológicas adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- VIII - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de TIC (Petic) do Poder Executivo Estadual;
- IX - definir políticas, diretrizes e processos relacionadas às aquisições e contratações de TIC;
- X - acompanhar a execução de projetos estratégicos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que utilizem tecnologias inovadoras, envolvendo, dentre outros, governo digital, integração de aplicações, governança, compartilhamento de dados e informações e utilização de canais digitais;
- XI - planejar e apoiar as ações de transformação digital de serviços e processos de gestão pública, em consonância com as diretrizes do Comitê de Transformação Digital; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 62. Compete à Célula de Governança e Aquisições de TIC (Cegot):

- I - realizar e gerenciar o processo de análise das aquisições e contratações de bens e serviços de TIC, e quando necessário, solicitar pareceres técnicos da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice);
 - II - orientar, dar apoio técnico, disponibilizar modelos e acompanhar a elaboração do planejamento de aquisições e contratações de TIC dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
 - III - gerir políticas, diretrizes e processos relacionadas às aquisições e contratações de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;
 - IV - analisar e emitir parecer técnico quanto aos termos de referência e documentos de especificações técnicas para aquisições de bens e serviços de TIC propostos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC;
 - V - articular e acompanhar junto a Rede de Gestores de TIC do Poder Executivo Estadual a implementação das políticas setoriais, observando a política, estratégia e diretrizes estaduais de TIC;
 - VI - elaborar, implementar e monitorar o Plano Estratégico de TIC (Petic) do Poder Executivo Estadual;
 - VII - orientar, dar apoio técnico, disponibilizar modelos e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico de TIC dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como realizar o monitoramento dos resultados;
 - VIII - elaborar ou apoiar a elaboração/atualização de políticas e diretrizes de TIC para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
 - IX - gerenciar a execução do Modelo de Governança de TIC do Poder Executivo Estadual;
 - X - disseminar para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual as diretrizes estratégicas, políticas, normas e orientações para o uso da TIC, definidas e deliberadas por meio do Modelo de Governança de TIC;
 - XI - providenciar a formalização e acompanhar as atividades e resultados dos Grupos de Trabalho Temáticos e Comitês Gestores Temáticos;
 - XII - identificar boas práticas de gestão e utilização de TIC e disseminar para os órgãos e entidades do poder executivo estadual; e
 - XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 63. Compete à Célula de Serviços Digitais (Cesed):
- I - promover capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
 - II - prospectar arquiteturas, metodologias, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
 - III - gerenciar, acompanhar e monitorar a implementação de iniciativas de transformação digital no Poder Executivo Estadual;
 - IV - apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em projetos de transformação digital de gestão pública;
 - V - realizar diagnósticos periódicos das áreas de TIC dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, voltados à maturidade de governo digital, propondo ações de melhoria; e
 - VI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XV

DA COORDENADORIA DE ATRAÇÃO E SELEÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 64. Compete à Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças (Cosel):

- I - elaborar e propor políticas para atração e seleção de lideranças do Poder Executivo Estadual;
- II - assessorar e orientar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público em processos de atração e pré-seleção de lideranças;
- III - assessorar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público na elaboração e/ou na melhoria da descrição dos perfis de liderança desejados a serem selecionados;
- IV - recomendar e definir junto à unidade demandante possibilidades de processos de pré-seleção alinhados ao nível estratégico e de complexidade do cargo de liderança;
- V - divulgar as ações referentes aos processos de pré-seleção realizados ou apoiados pela Coordenadoria;
- VI - definir e gerenciar o portfólio, cronograma de ciclos de seleção e calendário geral dos processos de atração e pré-seleção realizados ou apoiados pela Coordenadoria;
- VII - gerenciar o banco de talentos do Poder Executivo Estadual;
- VIII - apoiar as unidades setoriais no processo de recolocação de lideranças e otimização do uso do banco de talentos;
- IX - realizar pesquisas, estudos, bem como disseminar metodologias, práticas e a cultura de pré-seleção para cargos de liderança;
- X - consolidar lições aprendidas e promover melhorias no processo de pré-seleção e seus resultados alcançados ao longo do tempo;
- XI - acompanhar e monitorar a execução das políticas de atração e seleção de lideranças pelos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XVI

DA COORDENADORIA DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

Art. 65. Compete à Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças (Codel):

- I - elaborar e propor políticas e diretrizes para desenvolvimento, engajamento e desempenho de lideranças do Poder Executivo Estadual;
- II - assessorar e orientar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público na definição da matriz de competências essenciais para lideranças e nos processos de engajamento e desempenho de lideranças;



- III - definir programa de desenvolvimento e aprimoramento de lideranças em articulação com parceiros internos e externos, articulando com a rede de Gestão de Pessoas a sua aplicação;
- IV - propor e disseminar programas de desenvolvimento e sucessão qualificada de novos líderes;
- V - disseminar boas práticas em desenvolvimento de lideranças por meio de estudos, pesquisas e ações de desenvolvimento;
- VI - atrair e gerenciar parceiros e demandas estratégicas para ações de desenvolvimento;
- VII - propor programas de avaliação, reconhecimento e melhoria do desempenho individual de lideranças, com base em evidências, resultados e competências;
- VIII - implementar e disseminar as diretrizes estabelecidas para a pactuação e acompanhamento dos ciclos de monitoramento e avaliação do desempenho de unidades e líderes;
- IX - disseminar metodologia de diagnóstico de clima organizacional para lideranças e assessorar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público na sua aplicação;
- X - promover, em parceria com setoriais, ações e programas voltados à sensibilização e promoção do engajamento de lideranças;
- XI - acompanhar e monitorar a execução das políticas de engajamento e desempenho de lideranças pelos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações de direito público;
- XII - pesquisar, orientar e disseminar ações e boas práticas de engajamento de líderes;
- XIII - consolidar lições aprendidas e promover melhorias no processo de engajamento de lideranças; e
- XIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO XVII

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO CEARÁ MAIS DIGITAL

Art. 66. Compete à Unidade de Gerenciamento de Projeto Ceará Mais Digital (UGP Ceará Mais Digital):

- I - planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no Contrato de Empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa;
- II - representar o Estado do Ceará como mutuário junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nas atividades referentes ao Programa, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo;
- III - coordenar a execução físico-financeira do Programa, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira, nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades;
- IV - coordenar os serviços de supervisão de implantação do centro de inovação governamental;
- V - definir os instrumentos para a formalização das participações das áreas envolvidas na execução das ações do Programa, quando necessário;
- VI - formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira, para a execução dos componentes e atividades do Programa, com os diversos níveis da administração estadual e com as áreas envolvidas;
- VII - gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Programa;
- VIII - acompanhar o processo técnico de preparação e de análise, e aprovação dos projetos, quando for o caso;
- IX - preparar os processos licitatórios no âmbito do Programa, acompanhar o processo e solicitar a não objeção do BID, conforme o caso;
- X - elaborar o Plano Operacional Anual (POA), o Plano de Execução Plurianual do Programa (PEP) e o Plano de Aquisições (PA), encaminhando-os ao BID nos prazos estipulados contratualmente;
- XI - elaborar as propostas orçamentárias anuais do Programa, encaminhando-as às áreas competentes para as medidas necessárias;
- XII - gerenciar os recursos do Programa de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas, mantendo a programação financeira compatível com a execução projetada e assegurando o atendimento das condições de desembolso dos recursos do financiamento, e a adoção das medidas necessárias à liberação de recursos da contrapartida local junto às instâncias competentes do governo;
- XIII - acompanhar o repasse dos recursos do BID e controlar a disponibilidade financeira do Programa, e articular com a Coordenadoria Administrativo-Financeira da Seplag a execução dos registros contábeis comprobatórios de despesas;
- XIV - elaborar, com base em registros financeiros e contábeis adequados com a identificação dos recursos do financiamento e da contrapartida, a prestação de contas do Programa - Relatórios de Progresso, Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados e demais documentos - encaminhando-os ao BID, conforme as disposições do respectivo Contrato de Empréstimo e seus Anexos;
- XV - manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do Empréstimo e de outras fontes do Programa;
- XVI - garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do Programa;
- XVII - assegurar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade dos projetos estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP);
- XVIII - assegurar a fiel e tempestiva execução das atividades do Programa de acordo com o Contrato de Empréstimo, os Planos Operativos Anuais e o Plano de Aquisições do Programa;
- XIX - selecionar, em conjunto com os beneficiários do financiamento, quando aplicável, os participantes das ações de capacitação do Programa;
- XX - aprovar a programação de desembolsos do Programa para financiar as atividades que o integram;
- XXI - velar pelo cumprimento das normas e procedimentos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros, para a implementação do Programa definidas no Contrato de Empréstimo e seus anexos;
- XXII - definir, em conjunto com o BID, beneficiários do financiamento e líderes técnicos de projeto, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultorias, obras, aquisição de equipamentos, nos termos do Contrato de Empréstimo;
- XXIII - acompanhar a execução de processos licitatórios realizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE); e
- XXIV - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 67. Compete à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep):

- I - planejar e coordenar a implementação de políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Seplag, alinhadas aos resultados institucionais;
 - II - acompanhar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas na Seplag;
 - III - validar e acompanhar as definições do Programa de Formação Inicial e Continuada e de Desenvolvimento de Pessoas da Seplag;
 - IV - coordenar os dados funcionais referente aos cadastros de servidores e terceirizados;
 - V - promover parcerias com outros órgãos para o desenvolvimento dos colaboradores da Seplag;
 - VI - coordenar a elaboração e implementação de estratégias e ações que favoreçam a disseminação do conhecimento entre gestores e colaboradores, com foco na integração entre as diversas áreas da Seplag;
 - VII - promover iniciativas voltadas à melhoria contínua do clima e da cultura organizacionais voltados ao alcance dos resultados, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip); e
 - VIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.
- Art. 68. Compete à Célula de Gestão de Pessoas (Cegep):
- I - gerenciar as atividades relativas à gestão de pessoas da Seplag, alinhada aos resultados institucionais;
 - II - executar e acompanhar as rotinas operacionais inerentes aos processos de nomeação, remoção, exoneração, desligamento, afastamento, aposentadoria, pensão previdenciária, abono de permanência, concessão de diárias, e outras atividades referentes à concessão de direitos, deveres e vantagens, dos servidores da Seplag, conforme legislação pertinente;
 - III - acompanhar e controlar o registro funcional dos servidores da Seplag, implementando as informações nos sistemas de gestão de pessoas;
 - IV - executar as atividades inerentes à elaboração da folha de pagamento da Seplag;
 - V - cadastrar, acompanhar e atualizar as informações do cadastro funcional dos servidores efetivos, exclusivos comissionados e cedidos, a serviço da Seplag;
 - VI - efetuar o registro de atos administrativos de pessoal da Seplag e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado;
 - VII - prestar, quando demandada e autorizada, informações em processos de natureza administrativa no que se refere aos registros funcionais dos servidores públicos, no âmbito institucional da Seplag;
 - VIII - atender as demandas relativas à situação funcional de servidores e ex-servidores da Seplag;
 - IX - prestar, quando demandada e autorizada, informações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e sociais dos servidores da Seplag aos órgãos competentes;
 - X - executar e controlar as atividades de movimentação de servidores da Seplag nas diferentes áreas funcionais;
 - XI - gerenciar os processos seletivos institucionais da Seplag, conforme a legislação vigente;

XII - acompanhar e manter o sistema de ponto eletrônico atualizado de forma a possibilitar a expedição de relatório de frequência dos servidores públicos da Seplag;

XIII - executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a estágios de nível médio e nível superior da Seplag;

XIV - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;

XV - suprir recursos humanos nas unidades administrativas da Seplag;

XVI - orientar o cadastro de adesão ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec);

XVII - gerenciar a digitalização dos processos e das pastas funcionais relativas à sua área de atuação; e

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 69. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep):

I - gerenciar as atividades relativas ao desenvolvimento de pessoas da Seplag, alinhada aos resultados institucionais;

II - conduzir o processo de avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório;

III - gerenciar os processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e de ascensão funcional dos servidores da Seplag, em interface com a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), no que se referir às metas institucionais;

IV - formular e implementar política de formação inicial e continuada, com foco na missão e nas competências da Seplag;

V - elaborar, executar, gerenciar e avaliar o Programa de Formação Inicial e Continuada e de Desenvolvimento de Pessoas da Seplag;

VI - gerenciar os programas culturais, esportivos, de assistência social, saúde, qualidade de vida, de estágio e preparação para aposentadoria dos servidores da Seplag, bem como demais programas da área de desenvolvimento de pessoas;

VII - administrar, em parceria com a Célula de Gestão de Pessoas, o processo de ascensão funcional e de avaliação de desempenho dos servidores e gestores;

VIII - promover a gestão do conhecimento com foco na integração entre as diversas áreas da Seplag; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 70. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip):

I - assessorar a Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento, inerentes à Seplag;

II - coordenar a implementação do modelo de gestão para resultados na Seplag, em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger);

III - coordenar a elaboração, o monitoramento e a atualização do planejamento estratégico da Seplag, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge);

IV - coordenar a elaboração, o monitoramento, a adequação, a revisão e a avaliação, no que couber a cada instrumento legal de planejamento - Plano Plurianual, no âmbito da Seplag, em conformidade com as orientações da Cpger;

V - coordenar a priorização das entregas que vão compor o Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com as orientações da Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogo);

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi) e em conformidade com as orientações da Cogo;

VII - coordenar a elaboração da Programação Operativa Anual da Seplag, em parceria com a Coafi e em conformidade com as orientações da Coordenadoria Especial de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip);

VIII - coordenar o monitoramento dos projetos estratégicos da Seplag priorizados pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

IX - coordenar o monitoramento da execução física, orçamentária e financeira dos projetos Mapp e do custeio finalístico da Seplag, com base na lei orçamentária anual, na programação operativa anual, e respectivas alterações, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Cofip;

X - articular, junto aos órgãos e entidades executores do Plano Plurianual, quando necessário, a obtenção de informações sobre o acompanhamento de entregas e o monitoramento de indicadores, nos programas de governo geridos pela Seplag;

XI - coordenar a implementação da gestão por processos da Seplag, alinhada à Gestão para Resultados e à estratégia organizacional, em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior da Seplag, e as orientações da Comge;

XII - coordenar projetos de alteração de estrutura organizacional e de atualização do regulamento da Seplag em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior, e as orientações da Comge;

XIII - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional da Seplag em conformidade com as diretrizes da Direção Superior e da Gerência Superior;

XIV - coordenar, no âmbito da Seplag, a elaboração da Mensagem Governamental, em conformidade com as orientações da Cpger;

XV - coordenar a elaboração do Relatório de Desempenho da Gestão da Seplag, que integra a prestação de contas anual do órgão;

XVI - coordenar a promoção da governança pública no âmbito da Seplag, inclusive com a implementação de modelos e sistematizações de gestão orientados pela Comge;

XVII - promover iniciativas voltadas à melhoria contínua do clima e da cultura organizacionais voltadas ao alcance dos resultados, em parceria com a Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep);

XVIII - promover, no âmbito da Seplag, a implementação da gestão baseada em evidências;

XIX - promover, no âmbito da Seplag, a cultura de inovação e da agilidade no gerenciamento de projetos e de processos;

XX - coordenar o processo de atualização da Carta Eletrônica de Serviços ao Usuário da Seplag, contemplando a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XXI - coordenar a implementação e o monitoramento de modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;

XXII - assessorar o Comitê Executivo da Seplag; e

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 71. Compete à Célula de Planejamento (Ceplan):

I - fornecer informações e subsídios para o assessoramento à Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica de planejamento, inerentes ao Órgão Seplag;

II - realizar atividades relativas à implementação do Modelo de Gestão para Resultados na setorial;

III - realizar atividades relativas à elaboração, o monitoramento e a atualização do planejamento estratégico do órgão Seplag;

IV - realizar, no âmbito da Seplag, atividades relativas à elaboração, ao monitoramento, à adequação, à revisão e à avaliação, no que couber, dos instrumentos de planejamento - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Operativa Anual;

V - realizar atividades relativas ao monitoramento da execução física, orçamentária e financeira dos projetos Mapp e do custeio finalístico da Seplag, com base na lei orçamentária anual, na programação operativa anual, e respectivas alterações;

VI - realizar atividades relacionadas à elaboração da Mensagem Governamental no âmbito da Seplag;

VII - realizar atividades relativas à elaboração do Relatório de Desempenho da Gestão da Seplag;

VIII - promover, no âmbito da Seplag, a implementação da gestão baseada em evidências na Seplag;

IX - contribuir com a promoção da cultura de inovação e da agilidade no gerenciamento de projetos e de processos;

X - subsidiar com informações o Comitê Executivo da Seplag; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 72. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin):

I - fornecer informações e subsídios para o assessoramento à Direção Superior e a Gerência Superior em assuntos de natureza técnica de desenvolvimento institucional, inerentes à Seplag;

II - realizar atividades relacionadas à implementação da gestão por processos no âmbito da Seplag, alinhada à Gestão para Resultados e à estratégia organizacional;

III - realizar, em parceria com as unidades orgânicas da Secretaria e com outros atores, quando for o caso, o mapeamento e o redesenho dos processos de negócio da Seplag;

IV - monitorar o desempenho dos processos da Seplag na perspectiva da promoção da melhoria contínua;

V - promover a governança pública, no âmbito interno da Secretaria, em conformidade com as orientações da Comge;

VI - participar da elaboração e do monitoramento do planejamento estratégico da Seplag;

VII - promover o monitoramento do desempenho institucional, em parceria com a Célula de Planejamento (Ceplan);

VIII - identificar boas práticas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;

- IX – realizar os processos e atividades de alteração de estrutura organizacional e de atualização do regulamento da Seplag;
- X – gerenciar o processo de avaliação de desempenho institucional da Seplag, o qual subsidia o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Seplag, conduzido pela Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Cgdep);
- XI – realizar atividades relativas à melhoria contínua do clima e da cultura organizacionais voltadas ao alcance dos resultados, em parceria com a Cgdep;
- XII – contribuir com a implementação da gestão baseada em evidências na Seplag;
- XIII – promover, no âmbito da Seplag, a cultura de inovação e da agilidade no gerenciamento de projetos e de processos;
- XIV – realizar atividades de atualização da Carta Eletrônica de Serviços ao Usuário da Seplag, contemplando a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XV – implementar e monitorar os modelos de gestão demandados pelo Governo Federal;
- XVI – subsidiar com informações o Comitê Executivo da Seplag; e
- XVII – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 73. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec):

- I – coordenar, planejar, conceber, dirigir e avaliar o desenvolvimento e a manutenção de soluções, plataformas, programas, sistemas, projetos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II – zelar pelo bom desempenho e disponibilidade dos sistemas e soluções tecnológicas, no âmbito da Seplag;
- III – propor, gerenciar e executar o planejamento estratégico de TIC, no âmbito da Seplag;
- IV – coordenar a elaboração, a implantação e as revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação e do Plano de Segurança da Informação, no âmbito da Seplag;
- V – representar a Seplag nos comitês técnicos e de gestão de tecnologia da informação;
- VI – promover a inovação tecnológica, a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de TIC, no âmbito da Seplag;
- VII – planejar e supervisionar o orçamento e custos de TIC no âmbito da Seplag;
- VIII – definir políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Seplag;
- IX – coordenar os processos de aquisições e contratações de equipamentos e soluções de TIC, no âmbito da Seplag;
- X – prestar apoio técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Seplag, nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XI – planejar as ações de governança de TIC que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as estratégias, políticas, padrões, normas, regulamentos e obrigações contratuais aplicáveis, no âmbito da Seplag; e
- XII – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 74. Compete à Célula de Governança Interna de TIC (Cegoi):

- I – propor e orientar as políticas e planos da TIC da Seplag alinhados com os objetivos estratégicos da instituição;
- II – monitorar os resultados e o cumprimento de políticas e planos da TIC da Seplag;
- III – avaliar os ativos, os cenários e o desempenho da TIC da Seplag;
- IV – identificar, elaborar, implementar e monitorar metodologias, indicadores, normas, padrões e boas práticas de TIC;
- V – gerenciar os riscos decorrentes da implantação das políticas e planos, no âmbito da TIC da Seplag;
- VI – atuar como escritório de projetos da TIC da Seplag;
- VII – atuar como escritório de controle interno da TIC da Seplag;
- VIII – atuar como escritório de processos da TIC da Seplag;
- IX – monitorar e propor medidas corretivas para assegurar a conformidade da TIC da Seplag, com requisitos externos;
- X – instruir e acompanhar os processos de aquisições e contratações de equipamentos e soluções de TIC, em conformidade com a orientação da Gerência Superior e com o plano estratégico de TIC da Seplag;
- XI – avaliar e homologar novas tecnologias e soluções de TIC;
- XII – gerenciar a qualidade de software desenvolvidos e os serviços prestados pela TIC da Seplag; e
- XIII – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 75. Compete à Célula de Gestão de Aplicações (Cegap):

- I – desenvolver e manter sistemas informatizados para os diversos setores da Seplag, unidades vinculadas e de âmbito corporativo do Governo do Estado do Ceará, em conformidade com metodologias, normas e padrões preestabelecidos;
- II – dimensionar os recursos necessários para implantação das aplicações, incluindo especificações de hardware e software, treinamento de pessoal e todos os insumos necessários ao seu funcionamento;
- III – treinar a equipe da Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC (Ceset) na operacionalização e suporte aos sistemas desenvolvidos;
- IV – documentar os sistemas em conformidade com os requisitos definidos pela área de negócio e preparar manual de operacionalização dos sistemas para apoio ao usuário;
- V – projetar e realizar testes de aceitação e de performance das aplicações;
- VI – controlar e acompanhar o desempenho dos sistemas, objetivando adequá-los às necessidades dos clientes;
- VII – desenvolver, atualizar e manter o site da Seplag;
- VIII – realizar o controle de versões dos sistemas;
- IX – desenvolver, implantar, administrar e otimizar as atividades de banco de dados;
- X – identificar, propor e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias de desenvolvimento de software e de tratamento de dados;
- XI – especificar, propor e justificar as aquisições e contratações de soluções e consultorias relativas a produção de software e tratamento de dados;
- XII – prestar suporte de terceiro nível para incidentes relacionados com os sistemas informatizados;
- XIII – realizar a gerência de problemas relacionados com os sistemas informatizados; e
- XIV – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 76. Compete à Célula de Gerenciamento de Serviços de TIC (Ceset):

- I – planejar, desenvolver, implantar e gerenciar as atividades de rede, correio eletrônico, internet e intranet;
- II – identificar, propor e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias e soluções de TIC;
- III – elaborar e manter atualizada a documentação técnica dos serviços de suporte técnico;
- IV – aplicar, manter atualizadas e monitorar as regras derivadas das políticas de segurança de TIC e de outras normas pertinentes no ambiente de rede da Seplag;
- V – zelar pela segurança das informações armazenadas em meio digital no ambiente computacional da Seplag;
- VI – elaborar, implantar e manter plano de contingenciamento para as soluções de TIC adotadas pela Seplag;
- VII – prover treinamento e atendimento de suporte técnico aos usuários;
- VIII – realizar treinamento e atendimento aos usuários dos sistemas corporativos;
- IX – acompanhar a implantação dos sistemas corporativos em conjunto com a Célula de Gestão de Aplicações (Cegap);
- X – gerenciar o acesso dos usuários aos sistemas corporativos;
- XI – validar sistemas corporativos em conjunto com a Cegap e as áreas de negócio;
- XII – subsidiar a Cegap com informações demandadas dos usuários, visando à melhoria dos sistemas corporativos;
- XIII – especificar, propor e justificar as aquisições e contratações de soluções de infraestrutura de TIC;
- XIV – prover o diagnóstico e investigação de incidentes de primeiro e de segundo nível de atendimento; e
- XV – desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 77. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):

- I – planejar, coordenar e orientar as atividades de gestão orçamentária, financeira e contábil, de patrimônio e logística, de manutenção, infraestrutura e promoção da sustentabilidade, de contratos e aquisições, no âmbito institucional da Seplag;
- II – prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Programação Operativa Anual (POA) referentes à Seplag, em parceria com a área de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, e em conformidade com as orientações das áreas de planejamento, orçamento e gestão;
- III – propor a implementação de mecanismos e processos de negócios do setor, de forma a manter a capacidade de inovação da gestão e de modernização do ordenamento institucional, em decorrências das mudanças ambientais e normativas;



IV - auxiliar a Direção Superior nos processos de auditoria e na tomada e prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Seplag, nas matérias pertinentes a sua área de atuação, no âmbito institucional; e

V - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 78. Compete à Célula Contábil e Financeira (Cecof):

I - realizar a execução orçamentária;

II - efetuar a conciliação das contas contábeis, emitir os balanços e demonstrativos contábeis, e cumprir com as obrigações acessórias fiscais deste órgão;

III - promover a adequação das dotações e dos créditos orçamentários, conforme demanda das áreas e autorização da Direção Superior da Seplag;

IV - auxiliar a Coordenadoria Administrativo-Financeira no gerenciamento orçamentário e financeiro do custeio de manutenção do órgão;

V - analisar a prestação de contas dos suprimentos de fundos, de convênios e instrumentos congêneres em que este órgão seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

VI - promover a gestão orçamentária e financeira das fontes de receitas advindas de contratos e instrumentos congêneres em que a Seplag seja parte ou outras formas previstas em legislação específica; e

VII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 79. Célula de Contratos e de Aquisições Institucional (Cecai):

I - promover o planejamento anual das contratações em alinhamento com o planejamento estratégico e em consonância com as necessidades das unidades orgânicas da Seplag;

II - realizar os processos de cotação eletrônica no âmbito da Seplag;

III - subsidiar as unidades orgânicas da Seplag na elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e serviços;

IV - elaborar os editais das licitações realizadas pela Seplag, encaminhar e acompanhar o processo junto à Comissão Central de Licitações;

V - elaborar, formalizar, encaminhar e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado dos termos de contratos, convênios e congêneres, e seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades no âmbito da Seplag;

VI - cadastrar no sistema de informação de contratos, convênios e congêneres do poder executivo estadual os instrumentos celebrados entre a Seplag e outras partes;

VII - monitorar a execução dos contratos, convênios e congêneres, no âmbito da Seplag;

VIII - propor ações para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos, convênios e congêneres, no âmbito da Seplag; e

IX - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 80. Compete à Célula de Patrimônio e Logística Institucional (Ceplog):

I - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio imobiliário de uso institucional, afetado à Seplag, adotando providências no tocante aos registros no sistema de controle patrimonial;

II - gerenciar e executar atividades de administração do patrimônio mobiliário, recebendo, avaliando, atestando a entrega dos produtos e realizando o tombamento e a distribuição aos setores demandantes, adotando providências no tocante aos registros no sistema de controle patrimonial;

III - gerenciar e executar atividades referentes à administração do material de consumo, recebendo, avaliando e atestando a conformidade e a qualidade na entrega dos produtos, garantindo uma gestão eficiente do estoque e a distribuição aos setores demandantes, assim como a manutenção dos controles atualizados;

IV - subsidiar as áreas de negócio no planejamento das aquisições dos bens móveis e materiais de consumo, no âmbito institucional da Seplag;

V - inventariar os bens móveis, intangíveis, materiais de consumo e imóveis de uso institucional da Seplag, em atendimento à legislação vigente e às convocações da gestão, assim como subsidiar e prestar assessoramento às comissões inventariantes;

VI - elaborar e manter atualizada a lista de responsabilização dos bens disponíveis, mediante emissão e guarda dos termos de responsabilidade devidamente assinados pelos usuários finais;

VII - levantar e elaborar a relação dos bens disponíveis para cessão, doação, transferência patrimonial ou leilão, e encaminhar para a área competente;

VIII - comunicar à contabilidade, para efeito de conciliação patrimonial e contábil, as incorporações e/ou desincorporações promovidas no âmbito institucional da Seplag;

IX - programar e viabilizar, no âmbito da Seplag, o atendimento das demandas internas de transporte, de emissão de passagens, de seguro-viagem, de concessão de diárias e de ajuda de custo.

X - gerenciar e executar as atividades de guarda, abastecimento e manutenção de veículos da Seplag, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota do Estado;

XI - gerenciar e executar as atividades de administração do arquivo documental em meio físico e/ou digital da Seplag, conforme o caso;

XII - executar e supervisionar os serviços de recepção, de atendimento ao público, de correspondência, de protocolo, de reprografia, de copa e de vigilância, em articulação com as unidades orgânicas, visando garantir o funcionamento contínuo e efetivo dos serviços prestados à Seplag; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

Art. 81. Compete à Célula de Manutenção, Infraestrutura e Promoção da Sustentabilidade (Cemis):

I - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura no âmbito da competência da Seplag, em consonância com as normas e diretrizes da Superintendência de Obras Públicas (SOP);

II - encaminhar e acompanhar junto à SOP a elaboração, orçamentação e execução de projetos de arquitetura e engenharia para, quando for o caso, a construção, a ampliação, a remodelação e a recuperação de prédios públicos administrados pela Seplag;

III - propor e promover a contratação de projetos de detecção, alarme e combate a incêndio e promover o treinamento contra incêndio no âmbito da Seplag;

IV - promover a execução de serviços de obras de construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis da Seplag no âmbito de sua competência e a manutenção da infraestrutura de rede elétrica e hidrossanitária, de dados e voz e de climatização;

V - gerenciar o acervo de documentos relativos a arquitetura e engenharia, como, por exemplo, projetos, registros, contratos e escrituras de imóveis da Seplag;

VI - gerenciar a prestação de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia da Seplag, verificando sua execução em série histórica e oportunidades de redução de custos;

VII - propor treinamento da equipe, no que se refere aos processos de engenharia e arquitetura, bem como dos aspectos da segurança patrimonial da Seplag;

VIII - executar, diretamente, e supervisionar, quando executado por terceiros, os serviços de manutenção de instalações, bens e equipamentos, exceto os de informática, em articulação com as unidades orgânicas, visando garantir o funcionamento contínuo e efetivo dos serviços prestados à Seplag;

IX - executar e supervisionar os serviços de limpeza, asseio e conservação, em articulação com as unidades orgânicas, visando garantir o funcionamento contínuo e efetivo dos serviços prestados à Seplag; e

X - elaborar e implementar, em parceria com a Célula de Patrimônio e Logística Institucional, estudos e projetos relativos ao ambiente de trabalho, com foco na melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos servidores e colaboradores da Seplag, tanto no tocante à disposição de objetos, mobiliário e equipamentos, como de organização interna dos espaços das unidades orgânicas;

XI - planejar, gerenciar e executar, conjuntamente com todas as unidades orgânicas da Seplag, ações de promoção da sustentabilidade, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema), com foco na otimização dos recursos e na melhoria dos serviços prestados pela Seplag, estimulando a mudança cultural e comportamental na Seplag; e

XII - desempenhar outras atividades correlatas à sua esfera de competências.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 82. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará (CGPPP), instituído pela Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.366, de 23 de novembro de 2010, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário do Planejamento e Gestão, que o coordenará;
 - II - Secretário da Fazenda;
 - III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
 - IV - Procurador-Geral do Estado; e
 - V - Secretário da Infraestrutura.
- Art. 83. Compete ao CGPPP:
- I - aprovar a execução de projetos no regime de Parcerias Público-Privadas;



- II - disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;
- III - autorizar a abertura de licitação e aprovar o seu edital;
- IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação, aditamento ou renovação de contratos de Parcerias Público-Privadas;
- V - apreciar os relatórios de execução dos contratos;
- VI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;
- VII - analisar os projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de Parcerias Público-Privadas, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no Art.21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VIII - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;
- IX - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de Parcerias Público-Privadas e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelos Secretários de Estado;
- X - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
- XI - analisar a conveniência da abertura do procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratação e suas alterações;
- XII - estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos dos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- XIII - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de Parcerias Público-Privadas, enviados pelas Secretarias de Estado contratantes;
- XIV - remeter à Assembleia Legislativa e ao TCE, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado; e
- XV - disponibilizar ao público os relatórios circunstanciados por meio de rede pública de transmissão de dados.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 84. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC), instituído pela Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, e alterado pela Lei nº 14.005, de 09 de novembro de 2007, é coordenado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, tendo a seguinte composição:

- I - Secretário do Planejamento e Gestão (Presidente);
- II - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- III - Secretário da Fazenda;
- IV - Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- V - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral; e
- VI - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§ 2º Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação deliberar sobre as políticas, estratégias, projetos estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico e inclusão social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Art. 85. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis), instituído pela Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 63, de 4 de setembro de 2007, e nº 76, de 21 de maio de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, e suas alterações, tem em sua composição os seguintes membros:

- I - Secretário do Planejamento e Gestão;
- II - Secretário da Fazenda;
- III - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretário da Saúde;
- V - Secretário da Educação;
- VI - Secretário da Cultura;
- VII - Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VIII - Secretário do Esporte;
- IX - Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- X - Secretário das Cidades;
- XI - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- XII - Cinco representantes da sociedade civil; e
- XIII - Um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará (Apreece).

§ 1º O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão e seu Suplente o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual da Assistência Social, ao Conselho Estadual da Saúde, ao Conselho Estadual da Educação e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

§ 4º Os membros do Conselho e seus suplentes não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 86. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis) é um órgão colegiado de definição normativa e deliberativa para as ações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop).

Art. 87. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis):

- I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fecop;
- II - selecionar e aprovar programas e ações a serem financiados com recursos do Fecop;
- III - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fecop, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV - elaborar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fecop, as propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão;
- V - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fecop; e
- VI - dar publicidade à alocação e uso dos recursos do Fecop encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE LIDERANÇAS

Art. 88. O Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças, instituído pela Lei nº 17.931, de 21 de fevereiro de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 34.880, de 04 de agosto de 2022, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), pelo seu caráter multidisciplinar, será formado por duas comissões, compostas pelos seguintes membros:

- I - Comissão Deliberativa:
 - a) Secretário do Planejamento e Gestão;
 - b) Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
 - c) Secretário da Fazenda;
 - d) Procurador-Geral do Estado;
 - e) Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria- Geral do Estado; e
 - f) Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, da Secretaria do Planejamento e Gestão.
- II - Comissão Executiva:
 - a) Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, da Seplag;
 - b) Secretário Executivo de Gestão, da Seplag;
 - c) Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;



d) Coordenador do Laboratório de Inovação do Estado – IRIS, da Casa Civil; e

e) Diretora da escola de Gestão Pública do Estado.

Art. 89. Ao Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças, que tem por finalidade a definição da Política de Gestão Estratégica de Lideranças, compete:

I - aprovar diretrizes gerais e apoiar a aplicação das sistêmáticas de atração, pré-seleção, desempenho, desenvolvimento, engajamento e retenção de líderes que comporão à política de Gestão Estratégica de Lideranças;

II – apoiar as ações de integração e a articulação, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, relacionadas à Política de gestão Estratégica de Lideranças;

III – apoiar o desenvolvimento de estudos e soluções para subsidiar a implementação da política de Gestão Estratégica de Lideranças;

IV - apoiar a promoção do intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional relacionadas a gestão Estratégica de Lideranças;

V - apoiar a realização de fóruns, seminários e outros eventos, com o fito de discutir as melhores práticas e estratégias de lideranças;

VI – pactuar medidas que assegurem o cumprimento da Política de Gestão Estratégica de Lideranças no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

VII- apresentar ao (à) Governador(a) do Estado os resultados da implantação da Política de Gestão Estratégica de Lideranças para subsidiar as decisões necessárias.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 90. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos dos órgãos de execução programática:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV- submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

§ 1º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão:

a) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

b) referendar atos e decretos do Governador, e subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e

c) desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.

§ 2º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão:

a) auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria nos assuntos relacionados à Gestão;

b) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

c) referendar atos e decretos do Governador, e subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e

d) desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.

§ 3º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças:

a) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

b) referendar atos e decretos do Governador, e subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e

c) desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 91. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IX – exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e

X – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

§ 1º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Secretaria do Planejamento e Gestão:

a) expedir portarias e atos normativos sobre matéria de sua competência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria, quando for o caso;

b) referendar atos e decretos do Governador, além de subscrever editais de concursos e atos administrativos que autorizem afastamento, cessão, requisição e nomeação de servidores, quando for o caso; e

c) desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 92. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores e Orientadores de Célula:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 93. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial III e Assessor Especial IV:

I - assessorar diretamente a Direção Superior e/ou a Gerência Superior em assuntos de natureza estratégica de interesse do órgão/da entidade;

II - acompanhar, articular e promover o desenvolvimento de ações estratégicas que envolvam as demais unidades do órgão/da entidade; e



III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 94. Constituem atribuições básicas do Articulador:

I - assessorar a chefia imediata na definição de diretrizes e planos de trabalhos envolvendo as áreas vinculadas a sua unidade de atuação;

II - articular-se com servidores e instituições públicas ou privadas para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 95. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica;

II - emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 96. Constituem atribuições básicas do Assistente Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão; e

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 97. Constituem atribuições básicas do Auxiliar Técnico:

I - assessorar e auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;

II - executar atividades auxiliares de apoio; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 98. A Gestão Participativa da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo; e

II - Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 99. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria do Planejamento e Gestão, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Seplag às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e

IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Seplag.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 100. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão;

III - Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças;

V - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

VI - Coordenadores; e

VII - Dirigentes das Entidades Vinculadas.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário do Planejamento e Gestão.

§ 2º O responsável pela Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento exercerá a atribuição de secretariar o Comitê Executivo.

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 101. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente, ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seplag, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 102. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem; e

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 103. Aos membros do Comitê Executivo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 104. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo; e

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II

DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 105. Os Comitês Coordenativos da Seplag são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenador da área;

II - Orientadores de Células;

III - Articuladores; e

IV - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente.

§ 3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.



Art. 106. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seplag, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 107. Ao Presidente do Comitê Coordenativo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê; e

IV - emitir parecer sobre a exequibilidade das metas institucionais relacionadas as suas respectivas áreas, visando o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Seplag.

Art. 108. Aos membros do Comitê Coordenativo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo; e

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 109. Ao Secretário do Comitê Coordenativo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das referidas reuniões; e

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Serão automaticamente substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais:

I - o Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças;

II - o Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, sucessivamente, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento e pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças;

III - o Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento e pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna; e

IV - o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, sucessivamente, pelo Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento e pelo Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças.

Art. 111. Serão substituídos por motivos de férias, viagens, outros afastamentos ou impedimentos eventuais, mediante ato do Secretário do Planejamento e Gestão, ressalvada a delegação:

I - os Coordenadores por Orientadores de Células ou, na impossibilidade destes, por outros servidores da mesma área, cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da Comissão; e

III - os demais ocupantes de cargos comissionados serão substituídos por servidores das mesmas áreas, sugeridos pelos titulares dos respectivos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art. 112. Compete a todas as unidades orgânicas da Seplag analisar e emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, sem prejuízo de eventual atuação das áreas de assessoramento.

Art. 113. Todas as unidades orgânicas da Seplag deverão manter atualizada a legislação correlata à sua área de atuação.

Art. 114. Compete a todas as áreas da Seplag:

I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

II - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos, em conformidade com as orientações da Cgdep;

III - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

IV - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;

V - gerenciar os dados, sistemas, projetos e processos sob sua responsabilidade e realizar a análise dessas informações para suporte às ações da Seplag;

VI - pesquisar e implantar soluções tecnológicas para potencializar os resultados do setor;

VII - capacitar, em parceria com a Cgdep, os usuários dos sistemas e processos sob responsabilidade do setor; e

VIII - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da área.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.985, DE 07 DE MAIO DE 2024 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	02	02
DNS-2	26	26
DNS-3	80	80
DAS-1	43	45
DAS-2	05	05
DAS-3	17	13
TOTAL	178	176

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Planejamento e Gestão	SS-1	01
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento	SS-2	01
Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital	SS-2	01
Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão	SS-2	01
Assessor Especial III	DNS-1	01
Coordenador Especial	DNS-1	01

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	24
Assessor Especial IV	DNS-2	02
Orientador de Célula	DNS-3	48
Articulador	DNS-3	32
Assessor Técnico	DAS-1	45
Assistente Técnico	DAS-2	05
Auxiliar Técnico	DAS-3	13
TOTAL		176

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 85 e 86, da Lei Estadual nº 13.407, de 21 de novembro de 2003; CONSIDERANDO o disposto no §8º, do art. 176, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a instrução do Conselho de Justificação sob SPU nº 211099274-8; CONSIDERANDO as razões e as provas constantes do Relatório Final do processo regular em comento, instaurado por determinação do Controlador Geral de Disciplina, por intermédio da Portaria CGD nº 58/2022, publicada no D.O.E CE nº 031, de 09/02/2022, aditada pela Portaria CGD nº 261/2022, publicada no D.O.E CE nº 113, de 31/05/2022, que comprovam as acusações imputadas à TEN QOPM ANTÔNIA SHYRLEY DAMASCENO SILVA, a qual fora considerada definitivamente inabilitada para o ingresso em quadro de acesso e incapaz de permanecer na ativa, com sugestão de aplicação da sanção de demissão; CONSIDERANDO os termos da sugestão do Excelentíssimo Senhor Controlador Geral de Disciplina, acostada aos autos, que ratificou o entendimento da Douta Comissão Processante, sugerindo que a militar epigrafada não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação Militar, bem como a aplicação da sanção de demissão; RESOLVE, diante da documentação comprobatória das acusações: a) **Acolher a sugestão da Comissão Processante**, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Controlador Geral de Disciplina, no sentido de que a militar TEN QOPM ANTÔNIA SHYRLEY DAMASCENO SILVA – M.F. nº 308.386-1-0, não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação Militar; b) Determinar o encaminhamento do feito ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do Art. 86, inc. V c/c Art. 23, inc. I, alínea “c” da Lei Estadual nº 13.407/2003. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 07 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2022 protocolizado sob o SPU nº 220627232-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD Nº 300/2022, publicada no D.O.E CE nº 136, de 04 de julho de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Civil IPC Davi da Silva Almeida Saraiva, em razão de, supostamente, ter violentado sexualmente uma criança de 11 (onze) anos de idade (fls. 110/110v, fls. 117/123), J. M. A., seu sobrinho (fls. 32/32v) e portador de Transtorno do Espectro Autista - TEA (fl. 33, fls. 100/101). A violência teria ocorrido no final do ano de 2021 até o início de 2022 (aproximadamente entre setembro de 2021 a março de 2022 - fl. 33), durante sessões de psicoterapia, nas quais o referido servidor atendia a vítima como psicólogo. Os atendimentos foram prestados por aproximadamente dois anos e meio (fl. 33). Todavia, em decorrência da violência sofrida, o quadro de saúde mental da vítima teria regredido e se agravado diante da sensação de impunidade do agressor (Relatório de Escuta Especializada – NUAUV, fls. 31/35). O policial civil em testilha estava lotado na Delegacia Municipal de Bela Cruz, município onde também atuava como psicólogo em consultório particular. Malgrado a divulgação da vergastada denúncia pela imprensa, o servidor teria permanecido no exercício das atividades de psicólogo e de policial civil. Inobstante, o IPC Davi da Silva Almeida Saraiva foi lotado na Delegacia Regional de Acaraú (NUP 10051.002179/2023-92, de 14/02/2023). Estes fatos culminaram na instauração do Inquérito Policial nº 312-311/2022 (fls. 37/40), na Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente – DCECA; CONSIDERANDO que o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhou a este Órgão Correcional o Ofício nº 0294/2022/NUAUV, para conhecimento dos aludidos fatos e providências legais cabíveis (fls. 08/10). A Coordenadoria de Inteligência acostou o Relatório Técnico nº 305/2022/COINT/CGD contendo informações relevantes sobre os fatos em testilha, notadamente as oriundas do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS de Bela Cruz (fls. 15/18). Com efeito, por meio da Comunicação Interna nº 328/2022/COINT/CGD, a COINT se manifestou pelo afastamento preventivo do processado (fl. 14); CONSIDERANDO que as condutas acima descritas (fls. 02/03) constituem, em tese, descumprimento, pelo referido Inspetor de Polícia Civil, de deveres contidos no Art. 100, incisos I e III, além de configurarem transgressões disciplinares dispostas no Art. 103, alíneas “b”, inciso II, e “c”, inciso XII, todos da Lei nº 12.124/1993 - Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que verificou-se a plausibilidade em se instaurar o presente processo administrativo disciplinar colimando apurar possíveis transgressões disciplinares pelo referido servidor; CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina determinou o Afastamento Preventivo do policial civil acusado, notadamente pela prática de ato incompatível com a função pública, visando a instrução regular do processo administrativo disciplinar, a garantia da ordem pública e a correta aplicação da sanção disciplinar, nos termos do Art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011 (fls. 21/23); CONSIDERANDO que verificou-se que a conduta do processado não preenche os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 21/23); CONSIDERANDO que iniciada a instrução processual, foi realizada a citação pessoal do processado (fl. 53v), a fim de que fosse cientificado da acusação que consta na portaria inaugural (fls. 02/03). Ato contínuo, o mencionado Inspetor de Polícia Civil apresentou Defesa Prévia à Comissão Processante (fls. 64/68). No azo, foram ouvidas 10 (dez) testemunhas (apenso I – mídia, fl. 03 – fl.02, fls. 04/05). Por fim, o acusado foi interrogado (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 05) e apresentou alegações finais (fls. 216/227); CONSIDERANDO que prestaram depoimentos as testemunhas arroladas pela defesa (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 05): Jean Bruno Weddigen (delegado de polícia civil então lotado na Delegacia Regional de Acaraú), Hallison Douglas Rodrigues Ferreira (policial militar), Thiago Henrique Pinto Jovino (proprietário da clínica onde o acusado realizava os atendimentos como psicólogo), Francisca Alice Freitas (mãe de uma criança que foi paciente do acusado); e pela Comissão Processante (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 02, fl. 04): Elisneiva Carneiro de Sousa (mãe da vítima), Maria Madalena Pereira Cesário (assistente social do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS de Bela Cruz), Milena Carneiro de Sousa Matos (tia da vítima e coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS de Bela Cruz), Luiz Vasconcelos Araújo (pai da vítima), Erick Fraga Rebouças (médico psiquiatra, que passou a atender a vítima após os vergastados fatos) e Ray Leandro Araújo (psicólogo, que passou a atender a vítima após os vergastados fatos); CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 02), Elisneiva Carneiro de Sousa declarou que é genitora de J.M.A, um menino de 11 anos de idade, sobrinho do acusado, o qual é casado com sua irmã Elisnara. Afirmou que seu filho foi paciente do acusado por aproximadamente quatro anos. Os atendimentos ocorriam em uma clínica, situada na cidade de Bela Cruz-CE, onde reside com sua família. No município não havia muitos profissionais. Assim, pediu ao acusado, um psicólogo conceituado na região, para que fizesse terapia com o seu filho, portador de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e Transtorno do Espectro Autista - TEA. Inicialmente, o acusado se recusou a atuar como psicólogo de seu filho, alegando sua condição de parente da criança. Todavia, acabou cedendo aos seus pedidos e de sua irmã Elisnara. Nessa época, mantinha um bom relacionamento com o processado. Os atendimentos foram encerrados em 11/03/2022 (fl. 190v), por meio de uma mensagem da clínica via WhatsApp (fl. 190v). O acusado não deu qualquer satisfação à depoente sobre a finalização dos atendimentos a J.M.A. Assim, atribuiu a desistência do acusado em atender a criança, a um episódio envolvendo sua irmã Elisnara, a qual teria aberto uma conta em seu nome para favorecer a depoente, haja vista possuir problemas bancários que a impossibilitava de realizar tal transação em nome próprio. Diante disso, o acusado pediu para que a esposa retirasse tais negócios de seu nome e cessou os atendimentos à criança J.M.A. Durante o período dos atendimentos, aproximadamente no mês de outubro de 2021, a depoente percebeu uma mudança no comportamento de J.M.A., o qual passou a acessar vídeos com conteúdo pornográfico e a se masturbar. Ressaltou que a criança apresentou atitudes estranhas, de isolamento e agressividade. Quando J.M.A. foi confrontado pelo pai sobre os vídeos pornográficos, inicialmente contou que teriam sido indicados pela prima, Carolina. No entanto, acabou revelando que havia sido orientado pelo acusado a assistir vídeos pornográficos. Assim assistia os vídeos para aliviar seu sofrimento, decorrente dos abusos sexuais sofridos. A criança relatou que assistia aos referidos vídeos durante o atendimento psicológico e mencionou condutas praticadas pelo processado caracterizadoras de abuso sexual, como masturbação, toques em órgãos genitais, além de outros atos libidinosos, fazendo uma descrição minuciosa dos atos a que foi submetido por Davi. A vítima mencionou que os abusos teriam sido iniciados à época em que houve uma festa de grande porte no Município, entre os meses de setembro e outubro de 2021. A depoente ainda destacou a regressão no comportamento da vítima. Assim, denunciou o fato à imprensa, pois embora tivesse acionado os órgãos competentes, sentia medo, já que o acusado continuava trabalhando normalmente como policial civil e psicólogo, como se nada tivesse acontecido. O menino J.M.A. passou a ser atendida por outro psicólogo, Ray Araújo, o qual teria afirmado que a criança teria sido vítima de abuso. Ademais, o médico psiquiatra Erick Rebouças, que também passou a acompanhar a vítima, emitiu relatório no qual apontou estresse pós-traumático; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 02), Milena Carneiro de Sousa Matos declarou que é tia da criança e Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, tendo sido indagada por sua irmã Elisneiva Carneiro Sousa, genitora da vítima, a respeito do procedimento a ser adotado no caso de abuso sexual a menor de idade. Inicialmente, sua irmã não mencionou que seu sobrinho J.M.A. seria a vítima do abuso sexual. Assim, orientou a comunicar o fato ao Conselho Tutelar e à Delegacia, bem como acionar o CREAS, em razão de o autor do abuso ser um policial civil. Apenas em um segundo momento, Elisneiva revelou que a vítima era o próprio filho, J.M.A., indicando Davi da Silva Almeida Saraiva como autor do delito. Sua irmã narrou com riqueza de detalhes os abusos descritos pela vítima. Posteriormente, conversou com seu sobrinho J.M.A., o qual contou minuciosamente a violência sofrida. A criança

mencionou que os abusos teriam sido iniciados após uma festa conhecida na cidade de Bela Cruz, entre os meses de setembro e outubro de 2021. A depoente afirmou que Elisneiva e seu marido sempre mantiveram uma relação amigável com o acusado. Todavia, houve um desentendimento, em razão de a esposa de Davi, Elisnara, ter aberto, em seu nome, uma empresa que de fato pertencia a Elisneiva; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 04), Erick Fraga Rebouças declarou inicialmente ter sido autorizado pela família da vítima a revelar as conversas mantidas durante as consultas médicas (fl. 127). O depoente mencionou que o primeiro atendimento à criança foi realizado quatro dias após a escuta especializada realizada no Ministério Público. A criança relatou que havia iniciado atendimento psicológico com o acusado há um tempo, mas no ano de 2021 o acusado teria começado a agir de forma diferente, apresentando vídeos pornográficos. A testemunha declarou que a criança se reportou a ameaças, feitas pelo acusado, de revelar a homossexualidade do irmão e de matar familiares da vítima. Disse que a criança pontuou que a violência sexual ocorria semanalmente, durante as sessões no consultório, por meio de exposição à pornografia heterossexual e homossexual, introdução de objetos eróticos e, em momento posterior, penetração do órgão genital. Segundo a testemunha, a criança demonstrou alívio por ter o acusado encerrado os atendimentos. Em relação à veracidade das declarações da criança, o médico explicou que a percepção da criança autista é diferente, tendo ele narrado as exatas palavras empregadas pelo acusado em alguns momentos. Esclareceu também que a criança vítima tem uma percepção da realidade mais adulta do que a esperada para sua idade, tendo informado que o relato não foi fantasioso, mas coerente. Além disso, afirmou ter constatado situação de estresse pós-traumático, em razão da conduta da criança de evitar sair de casa, evitar contatos, ter pesadelos e apresentar sintomas depressivos decorrentes do abuso sexual; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 04), Ray Leandro Araújo declarou que iniciou o atendimento psicológico à vítima em meados de março de 2022, tendo observado comportamentos agressivos e atitudes explosivas, típicos de vítimas de abuso sexual. Afirmou que, antes de conversar com os responsáveis, a genitora da criança reportou-se a situação de abuso sexual atribuída ao acusado. Posteriormente, a criança também relatou, de forma coesa, situação de abuso sexual, descrevendo detalhes da conduta do acusado durante as sessões de atendimento, como utilização de produtos eróticos, penetrações com o dedo e vídeos pornográficos. A respeito do estado emocional da criança, disse que percebeu indignação, inquietação, comportamentos agressivos repentinos caracterizadores de estresse pós-traumático, bem como alívio por ter contado para os pais o que havia ocorrido. Afirmou que a criança expressou medo; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 05), Jean Bruno Weddigen declarou que, a época dos fatos, era o delegado responsável pela Delegacia Regional de Acaraú. Os fatos em apuração tiveram grande repercussão na cidade. Todavia, a investigação policial ficou a cargo da Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente – DCECA. A testemunha mencionou que trabalhou com o acusado no período de 2019 até o início de 2022, e se referiu a conduta profissional do policial civil em testilha como exemplar. Por fim, revelou que havia conversado com o processado, o qual negou a vergastada acusação; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 05), Thiago Henrique Pinto Jovino declarou ser o proprietário da clínica na qual o acusado realizava os atendimentos como psicólogo desde 2017. A testemunha afirmou ter tomado conhecimento dos vergastados fatos por meio do próprio acusado, o qual refutou as acusações. Sobre a conduta profissional do acusado, disse que sempre foi exemplar e enalteceu o acusado como psicólogo. Por fim, mencionou não ter ciência de qualquer outra denúncia em desfavor do acusado; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 05), Francisca Alice Freitas declarou que tomou conhecimento dos fatos em apuração por meio de comentários e que trabalha na mesma escola que Elisnara, esposa do acusado, com quem conversou sobre o caso. A testemunha declarou que o acusado atendeu seu filho por aproximadamente cinco anos, tendo iniciado as sessões de psicoterapia quando a criança tinha seis anos de idade. Acrescentou que o acusado também desenvolveu um bom trabalho como psicólogo com seu sobrinho; CONSIDERANDO que em sede de Qualificação e Interrogatório (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 05), o Inspetor de Polícia Civil Davi da Silva Almeida Saraiva, na presença de seu advogado constituído, refutou as acusações constantes na Portaria CGD nº 300/2022 (fls. 02/03). O interrogando mencionou que desde 2005 trabalha como psicólogo, sempre atendendo crianças, antes de ingressar na Polícia Civil. O interrogando afirmou conhecer o menino J.M.A. desde que passou a residir em Bela Cruz - CE. Inicialmente não quis atendê-lo, por se tratar de familiar, porém acabou aceitando em razão da necessidade da criança. Assim, acompanhou a criança de 2019 a 2022. O interrogando resolveu encerrar os atendimentos em razão de um conflito com Elisneiva, mãe da criança. A esposa do acusado, Elisnara, e a genitora da criança, Elisneiva, tiveram um desentendimento referente a uma dívida em nome de Elisnara, resultante da abertura de uma empresa em seu nome a pedido da irmã Elisneiva. Declarou que a denúncia lhe causou imensa surpresa e decepção. No tocante aos relatos da criança, afirmou desconhecer a motivação. Nesse sentido, questionou a escuta especializada realizada por profissionais no âmbito do Ministério Público, alegando que o tempo da escuta foi inferior ao necessário e o método inapropriado; CONSIDERANDO que em sede de Alegações Finais (fls. 216/227), a defesa do Inspetor de Polícia Civil Davi da Silva Almeida Saraiva refutou os fatos delineados na Portaria inaugural e asseverou que o acusado sempre dedicou atendimento respeitoso, técnico e ético ao sobrinho e também paciente em testilha. Assim, recebeu com surpresa as acusações. Destacou que a empresa da mãe do menor, Elisneiva Carneiro de Sousa, estava formalmente em nome de sua esposa, Elisnara. O acusado não concordou com tal situação e pediu para que o nome de sua esposa fosse retirado do negócio. Esse fato gerou um desentendimento e uma ruptura familiar, que inclusive motivou o processado a tomar a iniciativa de cessar os atendimentos como psicólogo a seu sobrinho J. M. A. Salientou, ainda, que teve problemas de relacionamento com o marido de sua cunhada, Milena Carneiro de Sousa Matos, coordenadora do CREAS. Inclusive foi ameaçado de morte por Geraldo Adalberto de Matos Filho, tendo registrado dois boletins de ocorrência referente aos fatos (fls. 185/187). O causídico mencionou diversos fatos e condecorações recebidas pelo processado resultantes do êxito profissional de Davi da Silva Almeida Saraiva como policial civil e também como psicólogo. Por fim, asseverou que os fatos relatados pela mãe do menor são contraditórios e revelam sua vontade deliberada em comprometer a integridade profissional, moral e ética do processado sem justificativa razoável. Destacou que Elisneiva sempre ficava na clínica durante o atendimento a seu filho, além de ter relatado que o menor J. M. A. escutava vozes que lhe dão ordens, bem como mente com frequência. Destarte, a defesa requereu a total improcedência da acusação em desfavor de Davi da Silva Almeida Saraiva; CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os seguintes documentos: ‘Relatório de Escuta Especializada do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado do Ceará - NUAVV’ (fls. 31/35); ‘Prontuário’ (fls. 307/313) e tabela de medicamentos (fl. 328) da vítima, emitidos pelo médico psiquiatra Erick Fraga Rebouças (CREMEC 18239); ‘relatório médico’, exarado pelo psiquiatra Erick Fraga Rebouças (fls. 317/321); ‘Laudo Psicológico’ (fls. 110/110v, fls. 323/324), emitido pelo psicólogo Ray Leandro Araújo (CRP 11688); ‘relatório médico’ exarado pela neuropediatria Tâmara Menezes (fl. 322); ‘Relatório Institucional do Colégio’ da vítima (fl. 327); ‘denúncias’ à Ouvidoria por meio do portal Ceará Transparente, relatando outros casos de estupro de crianças portadoras de deficiência pelo processado (fls. 117/119, fls. 131/132); ‘denúncia’ à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos referente ao vergastado caso (fls. 119v/121); ‘protocolo de atendimento de profilaxia’ para vítima sexual do infante J.M.A., realizada no Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS (fl. 33); ‘Laudo Pericial 2022.0237429/PEFOCE’, para constatação de crime sexual (fls. 333v/334v); ‘Guia Policial à Perícia Forense nº 312-294/2022’ (fl. 325), emitida em 02/06/2022, pelo DPC Carlos Alexandre Marques, in verbis: “o laudo deu não conclusivo por conta do tempo que já fazia e então o médico explicou que também não houve fissuras por conta do aliciamento com produtos (lubrificantes), por causa da depilação, assim, teve o alargamento”; ‘Boletim de Ocorrência nº 312-683/2022 (fls. 332/332v); Inquérito Policial nº 312-311/2022 (fls. 37/40, fls. 330/331), no qual Davi da Silva Almeida Saraiva foi indiciado; ‘Decisão Interlocutória’ do Poder Judiciário, na qual foi recebida a denúncia do MP em desfavor de Davi da Silva Almeida Saraiva, bem como determinada a produção antecipada de provas como o depoimento especial da vítima J.M.A. (e das demais crianças listadas pelo MP), além de “realização de perícia no celular do menor visando obter o IMEI ou IP do dispositivo que enviou os vídeos com conteúdo pornográfico” (fls. 166/170); cópia da ‘ação penal nº 0200331-34.2022.8.06.0050’ (mídia - fl. 209/prova emprestada - fl. 95, fl. 206; inclusive contendo o depoimento especial da vítima – fl. 282, fl. 290); ‘alegações finais’ do MP na ação penal (fls. 274/305); ‘ofício exarado pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Bela Cruz’ (fl. 243), datado de 10/01/2024, encaminhando cópia da sentença condenatória do réu Davi da Silva Almeida Saraiva, referente aos mesmos fatos ora em apuração; ‘sentença’, datada de 09/01/2024, condenando Davi da Silva Almeida Saraiva à pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, pela prática do crime de estupro de vulnerável majorado, por 3 (três) vezes, em continuidade delitiva, em relação a vítima, menor (criança) J.M.A. (fls. 240/249); ‘Apelação interposta pelo MP’ (fls. 254/265), colimando a reforma da sentença, para que seja aumentada a pena a ser aplicada a Davi da Silva Almeida Saraiva, bem como concedida a medida cautelar de afastamento das funções policiais do condenado (fls. 254/265); CONSIDERANDO que o Relatório Final nº 31/2022 foi exarado pela Comissão Processante (fls. 229/235), no qual, após acurada análise dos fatos e provas colacionadas aos autos acerca das condutas transgressivas atribuídas ao Inspetor de Polícia Civil Davi da Silva Almeida Saraiva, adotou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] a análise dos autos indica que a versão apresentada pelo acusado se encontra isolada, desprovida de amparo nas demais provas produzidas durante a instrução processual. Primeiramente, é importante observar que, apesar do impedimento de realização da oitiva da criança vítima no âmbito do presente processo administrativo disciplinar, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.431/2017, a denúncia foi encaminhada ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - NUAVV, do Ministério Público do Estado do Ceará, onde foi providenciado o acolhimento e a escuta especializada do infante e de familiares. Segundo o Relatório de Escuta Especializada, às fls. 31/35, a demanda decorreu da revelação espontânea dos abusos sexuais, por parte do menino J.M.A. para sua genitora. A Senhora Elisneiva Carneiro Sousa, por sua vez, comunicou o relato da vítima para sua irmã Milena Carneiro de Sousa Matos, coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS. Depreende-se do documento em referência a oitiva da vítima e das Senhoras Elisneiva Carneiro Sousa e Maria Madalena Pereira Cesário, esta assistente social do CREAS, e a evidência do cometimento dos abusos denunciados durante os atendimentos na clínica em que o acusado atuava como psicólogo e acompanhava a vítima, portadora de transtorno do espectro do autismo. No curso deste processo, a Senhora Elisneiva Carneiro Sousa declarou que inicialmente houve visível mudança de comportamento do filho, por meio de atitudes de isolamento e agressividade, paralela ao acesso de vídeos com conteúdo pornográfico e início de masturbação, percebendo regressão na conduta. Disse que, em momento posterior, seu filho relatou que assistia a vídeos pornográficos durante os atendimentos e reportou-se a condutas consistentes em abusos sexuais, como masturbação, toques em órgãos genitais e outros atos libidinosos. Verifica-se das declarações da Senhora Elisneiva Carneiro Sousa minuciosa descrição dos abusos relatados pelo menino J.M.A., corroborada de forma harmônica e precisa, por familiares que igualmente ouviram a história contada pela vítima, a Senhora Milena Carneiro de Sousa Matos, tia materna, e o Senhor Luiz Vasconcelos Araújo, pai. De semelhante forma, os profissionais Erick Fraga Rebouças e Ray Leandro Araújo, respectivamente psiquiatra e psicólogo que passaram a acompanhar a criança, ratificaram integralmente o teor das oitivas

anteriores. Observa-se que ambos mantiveram contato direto com o menor, foram autorizados pela família a revelar as conversas mantidas durante as consultas e também mencionaram detalhes dos abusos expostos pela criança. Demonstraram, ainda, a ocorrência de situação de estresse pós-traumático, comportamentos agressivos repentinos e a conduta da criança de evitar sair de casa, evitar contatos, ter pesadelos e apresentar sintomas depressivos decorrentes do abuso sexual. O Superior Tribunal de Justiça já proferiu as seguintes decisões a respeito do tema ora em apuração: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABIVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AO SISTEMA RECURSAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ÉDITO REPRESSIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA [...] 4. Nos crimes contra a dignidade sexual, em que geralmente não há testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, não podendo ser desconsiderada, notadamente se está em consonância com os demais elementos de prova produzidos nos autos, exatamente como na espécie. Precedentes. 5. Agravo regimental desprovido (Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2017/0271436-0). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. PREMEDITAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ABALO PSICOLÓGICO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO [...] 3. É possível a valoração negativa das consequências do crime quando há parecer psicológico atestando a existência de sequelas psíquicas na criança, a mãe da Vítima ficou impossibilitada de trabalhar por período relevante e a família necessitou mudar de residência em razão do delito. 4. Agravo regimental desprovido (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2019/0189162-7). Ademais, o Inspetor de Polícia Civil Davi da Silva Almeida Saraiva foi indiciado, nos autos do Inquérito Policial nº 312-311/2022, por prática de delito previsto no artigo 217-A, do Código Penal, bem como denunciado pelo mesmo motivo, conforme se depreende do processo judicial nº 0200331-34.2022.8.06.0050, constante da mídia anexada às fls. 209. Diante do exposto, restou demonstrada a prática dos abusos sexuais em detrimento da criança J.M.A., fato que configura as infrações disciplinares previstas no artigo 100, I e III, no artigo 103, alíneas b, II, e c, XII, todos da Lei nº 12.124/1993. Diante do exposto, a Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, à unanimidade de seus membros, sugere a demissão do Inspetor de Polícia Civil Davi da Silva Almeida Saraiva, pela prática das infrações penais capituladas no artigo 100, I e III, no artigo 103, alíneas b, II, e c, XII, todos da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que a Coordenadora de Disciplina Civil – CODIC/CGD, por meio de Despacho (fl. 239), homologou o Relatório Final da Comissão Processante (fls. 229/235); CONSIDERANDO que, no caso em tela, após percuente análise dos fatos apurados, verifica-se que o IPC Davi da Silva Almeida Saraiva, paulatinamente, foi mostrando à mãe da vítima, sua cunhada, a necessidade de atendimento psicológico à criança J.M.A. Ató contínuo, fez com que a genitora do menor acreditasse que era um profissional (psicólogo) essencial à evolução da criança. Uma vez conquistada a confiança da genitora da vítima, o acusado passou a tentar convencê-la sobre diagnósticos que pudessem levá-la a concluir que a vítima era louca, inobstante os exames e pareceres médicos apontassem o contrário. No azo, conquistada a confiança também da vítima, após um período razoável de sessões de psicoterapia semanais, o processado foi gradativamente introduzindo temas com conotação sexual e impróprios para uma criança. Sucede que o acusado começou a tentar mudar o comportamento da vítima, colimando quebrar a resistência do menor para prática criminosa. Nesse sentido, Davi Saraiva estimulou e ensinou a criança de 11 (onze) anos a se masturbar e a acessar e assistir vídeos com conteúdo pornográfico. Inclusive o acusado se masturbou na presença da vítima, incentivando-o a imitá-lo, e assistiu filmes pornográficos, heterossexuais e homossexuais, na companhia da criança durante as sessões. Além disso, Davi Saraiva enviou clandestinamente os referidos vídeos para o celular do menor (fls. 283/284, fls. 166/170), para que assistisse também em casa. Destarte, o processado passou a usar o tempo que tinha a sós com a criança nas sessões de terapia para praticar atos libidinosos com o menor, tais como masturbação, passar seu órgão genital no corpo da vítima, toques mútuos, sexo oral, penetração parcial do órgão genital por duas vezes, coito anal e oral, introdução do dedo no ânus e utilização de produtos eróticos lubrificantes e estimulantes (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 02; fl. 282, fl. 290). Impende salientar, que a vítima descreveu minuciosamente tais produtos, como o nome (“Thor”, “Pau de Cavalão”), a apresentação (cápsula, spray), como o acusado os levava (na bolsa do notebook e somente as pilulas sem as caixas), a forma como o processado utilizava em si e no menor e, principalmente, o efeito em ambos. Inclusive as sensações descritas pelo menor são compatíveis com o produto mencionado. Assim, Davi Saraiva colocava a vida da criança em risco, fazendo-o consumir produtos perigosos e que causavam efeitos colaterais. Ademais, o processado ameaçava a vítima, asseverando que faria mal a sua família caso contasse o ocorrido. O acusado afirmava que ninguém acreditaria nos fatos relatados pelo menor, pois era um psicólogo renomado, acima de qualquer suspeita. A violência sexual delineada somente se tornou conhecida quando o acusado deixou de atender a vítima, em razão de um desentendimento com a mãe do menor, que abriu uma empresa em nome de sua irmã, esposa do processado. A criança revelou espontaneamente, à sua mãe, a vergastada violência sexual sofrida, após ser confrontada sobre a aquisição de vídeos de conteúdo pornográfico e o acesso frequente do material descumprindo a orientação dos pais; CONSIDERANDO que antes da mencionada revelação, a mãe de J.M.A. vinha percebendo um comportamento estranho no filho, no período compatível com a violência sexual delatada pelo menor, como o “vício” em assistir vídeos pornográficos e em se masturbar, além de dificuldade para dormir, medo, compulsividade alimentar, tristeza, baixa autoestima e regressão no comportamento. A mãe da vítima recordou um dia, em que foi buscar J.M.A. na clínica onde eram realizadas as sessões de terapia com o acusado, e o menor lhe perguntou se sentia cheiro de fezes. Posteriormente, a criança revelou que aquele dia foi a primeira vez que o acusado havia realizado sexo anal e que sentiu muita dor; CONSIDERANDO que a vítima contou os fatos com riqueza de detalhes, descrevendo os abusos sexuais praticados pelo acusado, não sendo crível que seja fruto de sua imaginação; CONSIDERANDO que o médico psiquiatra e o psicólogo, que passaram a acompanhar a vítima logo após o encerramento das sessões de terapia com o acusado, constataram que a criança se encontrava com estresse pós-traumático em razão do abuso sexual sofrido, além de ter relatado de forma coerente os atos libidinosos praticados pelo processado durante as sessões de terapia, bem como o alívio por encerrar os referidos atendimentos; CONSIDERANDO que a idoneidade da conduta social do acusado, a regularidade nos atendimentos de outros pacientes e a insatisfação da genitora da vítima referente a retirada da sua empresa do nome da esposa do processado, não são capazes de colocar em dúvida a materialidade dos vergastados fatos e a autoria de Davi da Silva Almeida Saraiva; CONSIDERANDO que os atos libidinosos praticados pelo processado com a criança de 11 anos, que também é seu sobrinho, J.M.A., configuram presunção de violência absoluta (iuris et de iure), pois não há dado mais objetivo do que a idade, independente do consentimento da vítima. Assim, a conduta do referido policial civil se amolda ao Art. 217-A, caput e §5º, do Código Penal Brasileiro, in verbis: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos...§5º As penas previstas no caput e nos §§1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime”; CONSIDERANDO que na doutrina, Rogério Greco aponta que “esse artigo havia sido criado com a finalidade de proteger esses menores e punir aqueles que, estupidamente, deixavam aflorar sua libido com crianças ou adolescentes ainda em fase de desenvolvimento”. Assim, “o delito que se convencionou denominar estupro de vulnerável, justamente para identificar a situação de vulnerabilidade que se encontra a vítima” (Greco, Rogério – Curso de Direito Penal – Vol. 3; 20 ed.; Barueri – SP: Atlas, 2023). Corroborando o exposto, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 25/10/2017, fez publicar a Súmula nº 593, que dispõe, in verbis: “o crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”; CONSIDERANDO que o núcleo praticar, previsto pelo mencionado tipo penal, não exige que a conduta seja cometida mediante violência (vis absoluta) ou grave ameaça (vis compulsiva). Basta, portanto, que o agente, efetivamente, pratique o ato libidinoso, que poderá até mesmo ser consentido pela vítima; CONSIDERANDO que no caso em tela o acusado era tio e psicólogo da vítima, do que se depreende o seu pleno conhecimento da idade do menor, ou seja, que J.M.A. possuía menos de 14 (quatorze) anos; CONSIDERANDO que não resta dúvida quanto ao dolo do acusado, que de forma livre e consciente violou bens juridicamente protegidos pelo Art. 217-A do CPB, seja a liberdade ou mesmo a dignidade e o desenvolvimento sexual da vítima. Nessa senda, o objeto material do delito é a criança (no caso, J.M.A.), ou seja, aquela que ainda não completou os 12 (doze) anos, nos termos preconizados pelo caput do Art. 2º do ECA; CONSIDERANDO que a vítima é sobrinho materno, por afinidade, do acusado. Assim, os vergastados fatos também se amoldam ao Art. 226, inciso II, do CPB, in verbis: “a pena é aumentada: ...II- de metade, se o agente é ascendente, padasto ou madrastra, tio...da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela”; CONSIDERANDO que o delito de estupro de vulnerável pode ser “não transeunte” e “transeunte”, dependendo da forma como é praticada. Se o crime deixar vestígios será não transeunte. Caso contrário, será difícil a sua constatação por meio de perícia, oportunidade em que deverá ser considerado um delito transeunte. Assim, a não constatação de vestígio pela perícia, não quer dizer que o delito de estupro de vulnerável não se consumou (Maranhão, Odon Ramos; Curso Básico de Medicina Legal, 6ª ed; Editora Revista dos Tribunais; 1989); CONSIDERANDO que o processado praticou atos libidinosos com o menor, pelo menos em três ocasiões (fl. 282), todas do mesmo modo, lugar e maneira de execução, ou seja, durante as sessões de terapia, quando ficava a sós com a criança em uma sala com banheiro, no interior de uma clínica, que não costumava ter outros pacientes, pois os atendimentos a J.M.A. eram aos sábados. Assim, somente o proprietário do estabelecimento ficava no local, desatento ou na calçada. Destaca-se que a mãe do garoto geralmente deixava a criança no local e depois lhe pagava ao final do atendimento. Com efeito, os fatos se amoldam ao Art. 71 do CPB (continuidade delitiva); CONSIDERANDO que as sequelas que esses abusos sexuais produzem nas crianças são, muitas vezes, irreparáveis. Em muitos casos, a vítima guarda para si a violência que vem sofrendo por parte do abusador, pois, em virtude do abalo psicológico a que é submetida, sente-se amedrontada em contar o fato a seus familiares. Todavia, existe toda uma técnica para se descobrir se uma criança está sendo vítima de abuso sexual, principalmente o estupro. São traços comuns, característicos dessa espécie de criminalidade, que afloram nas crianças que são submetidas a essas atrocidades. Guilherme Schelb aponta três indicadores de abuso sexual: indicadores físicos da criança, comportamento da criança e comportamento da família. In casu, a criança J.M.A. apresentou indicadores físicos, como dificuldade em sentar em razão da dor na região anal e enfermidades psicossomáticas, como compulsão alimentar. A vítima em testilha também apresentou o indicador comportamental, como o repentino vício em se masturbar e em assistir vídeos de conteúdo pornográfico, do que se depreende um comportamento sexual inadequado para uma criança de onze anos. Além, de falta de confiança no toque de adulto, alegações de abuso, dificuldade para dormir, medo e choro (Schelb, Guilherme; Segredos da Violência, p. 19-20; Ed Thesaurus; 2008); CONSIDERANDO que o acusado ainda praticou “sexting”, que se traduz no envio à vítima, através de telefone

celular, de imagens de conteúdo sexual ou pornográfico. Esse comportamento pode conduzir à exposição da criança ao “grooming” ou ao “ciberbullying”, como meio de pressão, constrangimento e ridicularização (Greco, Rogério – Curso de Direito Penal – Vol. 3; 20 ed.; Barueri – SP: Atlas, 2023); CONSIDERANDO que os atos libidinosos praticados pelo processado, com o menor, constituem crime hediondo, nos termos do Art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.072/90; CONSIDERANDO o entendimento dos Tribunais Superiores sobre o tema: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 271-A, CAPUT, C/C O ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. FUNDAMENTOS DO DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE ATACADOS. AFASTAMENTO DA SÚMULA N. 182/STJ. ABSOLVIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. DOSIMETRIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA. DESCONHECIMENTO DO NÚMERO DE VEZES QUE O SUPOSTO DELITO OCORREU. INVIABILIDADE. 1. Impugnados os fundamentos do despacho de inadmissibilidade, não há que se falar em incidência da Súmula n. 182/STJ. 2. Concluindo as instâncias ordinárias, soberanas na análise das circunstâncias fáticas da causa, que o recorrente praticou o delito previsto no art. 217-A do Código Penal, chegar a entendimento diverso, para o fim de absolvê-lo, implica em exame aprofundado do material fático-probatório, inviável em recurso especial, conforme a Súmula n. 7/STJ. 3.” Não há bis in idem na incidência da agravante genérica do art. 61, II, f, concomitantemente com a causa de aumento de pena do art. 226, II, no crime do art. 217-A, ambas do CP” (AgRg no AREsp n. 1.486.694/RS, relator Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). 4. “Nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva em que não é possível precisar o número de infrações cometidas, tendo os crimes ocorrido durante longo período de tempo, deve-se aplicar a causa de aumento de pena no patamar máximo de 2/3” (AgRg no HC n. 609.595/SP, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quinta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 30/9/2022). 5. Agravamento regimental provido para afastar a incidência da Súmula n. 182/STJ e conhecer do agravo em recurso especial. No mérito, conhecido em parte do recurso especial e, nesta extensão, negando-lhe provimento. (AgRg no AREsp n. 2.305.361/RR, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/5/2023, DJe de 26/5/2023); CONSIDERANDO a independência das instâncias, impende salientar que, pelos mesmos fatos em apuração nesta esfera administrativa disciplinar, o IPC Davi da Silva Almeida Saraiva foi indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 312-311/2022 (fls. 37/40, fls. 330/331), oriundo da Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente – DCECA, que resultou na ação penal nº 0200331-34.2022.8.06.0050, cuja sentença prevê a condenação de Davi da Silva Almeida Saraiva (fls. 240/249), pela prática do crime de estupro de vulnerável majorado (Art. 217-A, caput c/c Art. 226, inciso II, ambos do CP), por 3 (três) vezes, em continuidade delitiva (Art. 71, caput, do CP), com aplicação de pena privativa de liberdade de 15 (quinze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, a ser cumprida em regime fechado. Além da suspensão do registro profissional de psicólogo de Davi, com o fim de evitar a reiteração da prática delitiva, bem como dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da vítima, a título de reparação dos danos causados pela prática do crime de estupro contra menor de idade (Art. 387, inciso IV, do CPP); CONSIDERANDO o conjunto probatório testemunhal (apenso I – mídia, fl. 03 – fl. 02, fls. 04/05) e documental (fls. 31/35, fls. 166/170, fl. 95, fl. 206, fls. 240/249, fl. 282, fl. 290, mídia-fl. 209) acostado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, notadamente o depoimento especial (fl. 282, fl. 290, mídia-fl. 209) e a escuta especializada (fl. 31/35) da vítima no âmbito do Ministério Público estadual, bem como os vídeos de conteúdo pornográfico enviados pelo acusado para o celular do menor de forma clandestina (fls. 166/170, fls. 283/284), ou seja, no intuito de esconder a origem e o remetente do material inapropriado para uma criança, especialmente advinda de seu psicólogo, conhecedor da lei e, inclusive, policial civil, restou demonstrado de forma indubitável que o IPC Davi da Silva Almeida Saraiva praticou atos libidinosos, por várias vezes, com menor de 14 (quatorze) anos, seu sobrinho J.M.A. Nesta senda, os fatos em tela consubstanciam, de modo refulgente, crime de natureza grave. Inclusive, consoante a sentença na ação penal nº 0200331-34.2022.8.06.0050 (fls. 240/249), na qual Davi da Silva Almeida Saraiva foi condenado pela prática do crime de estupro de vulnerável majorado, em continuidade delitiva, pelos mesmos fatos apurados nesta esfera administrativa. Com efeito, o vasto material probatório comprovou de forma clara e segura a prática de transgressão disciplinar do terceiro grau pelo processado, cuja sanção disciplinar cabível é a demissão; CONSIDERANDO que o Inspetor de Polícia Civil Davi da Silva Almeida Saraiva violou a moralidade administrativa, em grau incompatível com o exercício de função pública, bem como cometeu transgressões disciplinares capituladas no Art. 103, alínea “b”, inciso II (não proceder na vida pública ou particular de modo a dignificar a função policial), e alínea “c”, inciso XII (cometer crime tipificado em lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), sendo a Demissão a sanção cabível ao caso, na forma do Art. 104, inciso III e Art. 107 c/c Art. 111, inciso I, da Lei nº 12.124/93, haja vista a incompatibilidade com a função de polícia judiciária advinda da manifesta natureza desonrosa que se extrai da reunião das práticas ilícitas materializadas pelo referido acusado. Outrossim, diante do conjunto probatório carreado aos autos, restou configurada a prática da transgressão disciplinar prevista no Art. 103, alínea “b”, inc. I (exercer, mesmo nas horas de folga, qualquer outro cargo, função ou emprego, exceto atividade relativo ao ensino ou à difusão cultural), por parte do processado, fatos esses descritos no raio apuratório; CONSIDERANDO que todas as teses levantadas pela defesa foram devidamente analisadas e valoradas de forma perecvente, como garantia de zelo às bases estruturantes da Administração Pública, imanas nos princípios norteadores do devido processo legal. No entanto, entendeu-se por rejeitá-las por serem inaplicáveis ao presente caso, pois a conduta do servidor Davi da Silva Almeida Saraiva caracteriza-se como transgressão disciplinar do 3º grau, cuja sanção aplicável é a de demissão, na forma do Art. 107 da Lei estadual nº 12.124/1993, não cabendo ao administrador, uma vez comprovadas as condutas, aplicar sanção diversa, sob pena de incorrer em ilegalidade; CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de afastar a discricionariedade do administrador na aplicação de sanção disciplinar, quando a conduta do investigado se subsume nas hipóteses de demissão previstas legalmente, por se tratar de ato vinculado. Segue abaixo trechos de julgados que reforçam o entendimento acima mencionado: “[...] A Administração Pública, quando se depara com situações em que a conduta do investigado se amolda nas hipóteses de demissão ou cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por tratar-se de ato vinculado. Nesse sentido, confira-se: [...] o administrador não tem qualquer margem de discricionariedade na aplicação da pena, tratando-se de ato plenamente vinculado. Configurada a infração do Art. 117, XI, da Lei 8.112/90, deverá ser aplicada a pena de demissão, nos termos do Art. 132, XIII, da Lei 8.112/90, sob pena de responsabilização criminal e administrativa do superior hierárquico desidioso” (MS 15.437/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/11/2010). Ordem denegada. (STJ, Primeira Seção, MS nº 15.517/DF (2010/0131058-6), Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. em 09/02/2011, DJe 18/02/2011, RSSTJ vol. 47 p. 215). “[...] Quanto à tese de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da pena de demissão, embora seja possível o exame da penalidade imposta, já que estaria relacionada com a própria legalidade do ato administrativo, é firme o entendimento do STJ no sentido de que caracterizada a conduta para a qual a lei estabelece, peremptoriamente, a aplicação de determinada penalidade, não há para o administrador discricionariedade a autorizar a aplicação de pena diversa” Precedentes: AgInt no RMS 50.829/BA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 20/6/2018; AgInt no REsp 1.533.097/PR, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 8/3/2018; MS 20.052/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 10/10/2016. Agravamento interno não provido.” (STJ, Primeira Turma, AgInt no REsp. nº 15.517/DF (2010/0131058-6), Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. em 17/06/2019, DJe 25/06/2019); CONSIDERANDO que a atuação de um integrante da Polícia Civil do Ceará deve ser sempre pautada na legalidade, não devendo se afastar dos deveres de sua instituição. Por conseguinte, não foi isso que se constatou em relação à conduta do Inspetor ora processado. Ao servidor, em razão do exercício de seu cargo, lhe é conferida a execução de determinadas atribuições legais, voltadas para o atendimento das necessidades coletivas, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Tais atribuições estão devidamente delimitadas em lei, razão que torna exigível dos agentes públicos a utilização regular das prerrogativas conferidas. Todavia, ao tempo em que a lei outorga poderes aos servidores, impõe-lhes, por outro lado, o seu exercício em estrita observância aos deveres disciplinares, sob pena de responsabilização funcional. Urge ainda pontuar que não se vislumbrou neste processo qualquer óbice ou vício de formalidade, capaz de infringir o devido processo legal; CONSIDERANDO o cabedal probandi e fático contido nos autos, bem como em observância aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dentre eles, a legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e contraditório, RESOLVO: a) **Acolher a sugestão da Comissão Processante**, ratificada nesse sentido pelo Senhor Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário e **aplicar** ao Inspetor de Polícia Civil **DAVI DA SILVA ALMEIDA SARAIVA** – M.F. Nº 300.217-1-1, a **sanção de Demissão**, com fundamento no Art. 104, inc. III e Art. 107 c/c Art. 111, inc. I, em face do cometimento das transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, inciso II (não proceder na vida pública ou particular de modo a dignificar a função policial), inciso I (exercer, mesmo nas horas de folga, qualquer outro cargo, função ou emprego, exceto atividade relativo ao ensino ou à difusão cultural) e alínea “c”, inciso XII (cometer crime tipificado em lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), por ser medida adequada, razoável, proporcional e necessária à prevenção e restauração da credibilidade do serviço público; b) Nos termos dos Arts. 38 e 39 da Lei Estadual nº 13.441, de 29/01/2004, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, dirigido a esta autoridade julgadora, devendo ser interposto e protocolado junto à Procuradoria-Geral do Estado; c) Consoante o disposto nos Arts. 36 e 37 da Lei nº 13.441, de 29/01/2004, após publicada a decisão proferida por este subscritor, não havendo recurso ou após o exame deste, os autos deste PAD serão enviados pela douta PGE à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para os registros e demais providências administrativas devidas. Outrossim, de acordo com a referida legislação, após concluídas todas as providências, o PAD será arquivado na Controladoria Geral de Disciplina – CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 07 de maio de 2024.